



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## SESSÃO PLENÁRIA Nº 1985 (ORDINÁRIA) DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Item III. Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1984 (Ordinária) de 18 de setembro de 2014.

### PAUTA Nº: 1

**PROCESSO:** Interessado: Crea-SP

**Assunto:** Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1984 (ORDINÁRIA)

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Relator:

### CONSIDERANDOS:

**VOTO:** Aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 1984 (Ordinária), de 18 de setembro de 2014.

### Item VI. Ordem do Dia

#### Item 1. Julgamento dos Processos constantes na Pauta

##### Item 1.1 - Processos de Vista

### PAUTA Nº: 2

**PROCESSO:** C-724/2013 Interessado: Camila Mattana

**Assunto:** Consulta Técnica

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 9º - inciso XI

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC e CEA Relator: Amilton Amorim

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata da Consulta Técnica sobre as atribuições do Engenheiro Ambiental, mais especificamente “se os engenheiros Ambientais Marcio Tonelotti, Renato Garofalo e Maria Carolina Pescarini Filippi podem se responsabilizar por Laudos de Flora e Fauna dentro da empresa SANASA”; considerando que de acordo com a Lei nº 5.194/66, o profissional está legalmente habilitado a exercer a profissão após o seu registro no CREA, portanto a instituição de ensino proporciona a formação profissional e os Creas habilitam legalmente os mesmo; considerando que o CONFEA é responsável por determinar as atribuições dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

profissionais que fazem parte do sistema Confea/Crea; considerando que as atribuições do Engenheiro Ambiental estão definidas pela Res. nº 447/2000; considerando que a questão de que o assunto da consulta aborda atividade sombreada ou seja envolve mais de uma Câmara Especializada; considerando o disposto na Instrução 2390/2004 do Crea-SP que a consulta deve ser apreciada pelas Câmaras Especializadas afetas, sendo CEEC e CEA; considerando que a CEEC na Decisão CEEC/SP nº 696/2013 concluiu que os Engenheiros Ambientais portadores das atribuições definidas nos artigos 2º da Res. 447/2000 ou da Res. 1010/2005 ambas do Confea detém atribuições para responder tecnicamente por levantamento de flora e fauna; considerando que a CEA na Decisão CEA/SP nº 239/2013 concluiu que os Engenheiros Ambientais, devida às características de seu currículo escolar e suas atribuições, definidas nos artigos 2º e 4º da Res. 447/2000 do Confea, não possuem atribuições para responder tecnicamente por laudo de flora e fauna, dentre outras atividades, em seu entendimento não cobertas pelo currículo do Engenheiro Ambiental; considerando o artigo 2º da Res. 447/2000 apresenta uma descrição “referente à administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos”; considerando o caráter multidisciplinar da referida profissional, principalmente, porque os currículos dos cursos de Engenharia Ambiental apresentam diferenças, devido às necessidades regionais e de mercado de trabalho proposta em um curso de Engenharia; considerando que alguns casos específicos foram objeto de análise pelo Confea e que geraram algumas Decisões Plenárias nºs 979/2002, 3723/2003, 464/2007 e 1701/2008; considerando o destaque para o descrito na PL 979/2002 que os Engenheiros Ambientais podem desenvolver atividades de monitoramento da flora e fauna, aquática e terrestre, nas áreas impactadas; considerando o entendimento que uma Decisão Plenária não tem prerrogativa hierárquica superior à de uma Resolução, para definir atribuições a qualquer que seja a modalidade profissional e que a Resolução não foi alterada, mas a Decisão Plenária se faz objeto importante para dirimir dúvidas quanto ao detalhamento das atividades profissionais constantes das Resoluções, como o caso em questão; considerando que os termos do art. 2º da Res. 447/2000 “monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos”, apontam para necessidade da discriminação/detalhamento das atividades a que se referem o caput; considerando que as atividades de levantamentos e laudos de flora e fauna, aquática e terrestre, fazem parte do processo de monitoramento e mitigação de impactos ambientais;

**VOTO:** que o Engenheiro Ambiental, com atribuições da Res. 447/00 do Confea, pode responsabilizar-se por laudos de flora e fauna, aquática e terrestre, nas áreas impactadas, com restrição aos projetos e execução de revegetação assistida, por envolverem atividades estranhas às atribuições do Engenheiro Ambiental.

**VISTA:** Tapyr Sandroni Jorge



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CONSIDERANDO:** que o presente processo trata da Consulta Técnica sobre as atribuições do Engenheiro Ambiental, mais especificamente “se os engenheiros Ambientais Marcio Tonelotti, Renato Garofalo e Maria Carolina Pescarini Filippi podem se responsabilizar por Laudos de Flora e Fauna dentro da empresa SANASA”; considerando a Decisão da CEA entendendo que Engenheiros Ambientais, devido às características de seu currículo escolar e suas atribuições definidas nos artigos 2º e 4º da Res. 447/2000 do Confea, não possuem atribuições para responder tecnicamente por levantamentos, laudos de caracterização de vegetação, identificação e caracterização de estágios de supressão de vegetação nativa, levantamentos de fauna silvestre, análise de tais laudos, projetos e execução de revegetação, projeto e implantação de sistemas agroflorestal, pois tais atividades envolvem florestamento, reflorestamento, tipificação de solo, cultivo, manejo agrícola e florestal, defesa fitossanitária, zoologia, conservação e manejo de fauna e outras atividades correlatas, não cobertas pelo currículo do Engenheiro Ambiental; considerando que a CEEC entendendo que os Engenheiros Ambientais portadores das atribuições definidas nos artigos 2º da Res. 447/2000 e da Res. 1010/2005 ambas do Confea, detém atribuições para responder tecnicamente por levantamentos de flora e fauna, uma vez que detém em seu currículo disciplinas para tal, como biologia e microbiologia, pedologia, botânica, biodiversidade, ecologia, conservação e recuperação de áreas degradadas, planejamento territorial, licenciamento ambiental entre outras correlatas; considerando que salienta observar que estas atribuições se restringem aos laudos e levantamentos, uma vez que projeto e execução de revegetação assistida envolvem atividades de manejo agroflorestal, aplicação de produtos agroquímicos fitossanitários como fertilizantes e pesticidas, não cobertas pelo currículo do Engenheiro Ambiental; considerando o encaminhamento do presente processo ao Conselheiro Relator que após análise e parecer fundamentado dirigido à Presidência acerca da divergência dos pareceres das CEA e CEEC manifestou-se pelo acolhimento da Decisão da CEEC; considerando que as atividades de levantamentos e laudos de fauna e flora dependem de identificação segura das espécies exigindo, portando conhecimentos profundos de taxonomia animal e taxonomia vegetal, assim como a avaliação do estados de matas naturais e em recuperação dependem do conhecimento dos estágios sucessivos dessas formações vegetais, em cada clima e região geográfica, além de identificação das espécies nativas ou exóticas presentes; considerando que as diretrizes curriculares do MEC para os cursos de Engenharia Ambiental não preveem matérias específicas para essa finalidade; considerando que essas mesmas diretrizes curriculares definem o Engenheiro Ambiental de maneira genérica e ampla; considerando o que determina o art. 25 da Res. 218/73 e o art. 3º da Res. 447/00 ambas do Confea “nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade;

**VOTO:** pela fixação do entendimento de que os Engenheiros Ambientais, devido às características de seu currículo escolar e suas atribuições, definidas nos artigos 2º, 3º e 4º da Res. 447/2000, do Confea, não possuem atribuições para responder tecnicamente por levantamentos, laudos de caracterização de vegetação, identificação e caracterização de estágios de supressão de vegetação nativa, levantamentos de fauna silvestre, análise de tais laudos, projetos e execução de revegetação, projeto e implantação de sistema agroflorestal, pois atividades envolvem florestamento, reflorestamento, tipificação de solo, cultivo, manejo agrícola e florestal, defesa fitossanitária, zoologia, conservação e manejo de fauna e outras atividades correlatas, não cobertas pelo currículo do Engenheiro Ambiental.

**PAUTA Nº: 3**

**PROCESSO:** F-20101/1991

**Interessado:** José Carlos Domingues & Cia.  
Ltda. ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** José Roberto Vieira Lins

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Guilherme Luiz Miglioli, na empresa José Carlos Domingues & Cia. Ltda. ME (contratado), que tem como objetivo social: "Fabricação de Serviços de Serralheira"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas José Ricardo Fernandes Garcia (contratado) e Rui Manoel Facchini & Filhos Ltda. (contratado) e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Guilherme Luiz Miglioli, na empresa José Carlos Domingues & Cia. Ltda. ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano e a necessidade de apresentar um responsável técnico na área da engenharia mecânica para atender o objetivo social da empresa.

**VISTA:** Milton Vieira Júnior

**CONSIDERANDOS:** tratar -se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Guilherme Luiz Miglioli, na empresa José Carlos Domingues & Cia. Ltda. ME (contratado); considerando que o profissional possui atribuições do art. 7º, exceto Aeroportos da Resolução nº 218/73 do Confea e encontra-se anotado pela empresa; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas José Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Fernandes Garcia (contratado) e Rui Manoel Facchini & Filhos Ltda. (contratado); considerando que o objetivo social é: “Fabricação de serviços de serralheira”; considerando o subitem “11.06 da Res. 417/98 do Confea – Indústria de fabricação de tanques, reservatórios, recipientes metálicos, artigos de caldeirarias, serralheira, peças e acessórios.” Item “11 - Indústria Metalúrgica”; considerando o parágrafo único do artigo 18 Res. 336/89 do Confea; considerando o disposto no item “1” da instrução nº 2141/91 do Crea-SP; considerando que o profissional Guilherme Luiz Miglioli não é sócio de nenhuma das empresas em questão, bem como verifica-se a compatibilidade entre as jornadas de trabalho nas 3 (três) empresas; considerando que a Decisão CEEC/SP nº 1209/2014 contempla a questão da necessidade de “um responsável técnico na área da Engenharia Mecânica, para atender o objetivo social da empresa”; considerando que o registro consignando na ordem do dia da Sessão Plenária nº 1984 não faz menção à questão do responsável técnico na área da Engenharia Mecânica;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Guilherme Luiz Miglioli, na empresa José Carlos Domingues & Cia. Ltda. ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano e pela necessidade da indicação de um responsável técnico na área da Engenharia Mecânica, podendo o mesmo ser técnico, tecnólogo, engenheiro de operação ou engenheiro pleno.

**PAUTA Nº: 4**

**PROCESSO:** SF-1995/2008

**Interessado:** Saldanha & Saldanha Ltda.  
EPP

**Assunto:** Infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 6º - alínea “e”

**Proposta:** 2-Cancelar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Luís Francisco Quinzani Jordão

**CONSIDERANDOS:** que trata-se de infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, em nome da Saldanha & Saldanha Ltda. EPP que, em face da baixa de responsabilidade técnica do Eng. Mec. Dietrich Lenk, não regularizou sua situação, continuando a desenvolver atividade técnica, fiscalizada por este Conselho, sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e anotado como responsável técnico; considerando que a empresa tem como objetivo social: “a exploração por conta própria no ramo de oficina mecânica com vendas de peças para autos e convertedora de motores na utilização de combustíveis, inclusive comércio, instalação e manutenção de sistema de GNV (Gás Natural Veicular) ”; considerando que, apesar de notificada a regularizar sua situação, a empresa não atendeu, vindo à ser autuada (ANI nº 690. 796), por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66; considerando que a interessada apresentou defesa solicitando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

cancelamento do ANI, com alegando que conforme Portaria nº 91/2007 do INMETRO que estabelece o Regulamento Técnico de Qualidade nº 33, não se vê obrigada a proceder registro neste Conselho e a não anotar responsável técnico; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica após análise do presente processo decidiu manter o ANI nº 690.796 conforme Decisão CEEMM/SP nº 1168/2010 caso a interessada não atendesse a notificação sendo pela anotação de novo Responsável Técnico; considerando que, oficiada da decisão, a interessada apresentou recurso ao Plenário deste Regional solicitando o cancelamento do ANI com argumentos de ter regularizado sua situação, anotando o Engenheiro Mecânico Carlos Rodrigo Carrasco Degaspere como responsável técnico; considerando que o profissional indicado como responsável técnico encontra-se regularmente registro no Crea-SP; considerando que a CEEMM não referendou a anotação de responsabilidade técnica solicitando diligencia na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional – Decisão CEEMM/SP nº 161/2011; considerando que presente processo retornou da UGI de São Carlos informando a situação atual da empresa; considerando que em nova análise a CEEMM decidiu por referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Carlos Rodrigo Carrasco Degaspere como responsável técnico pela empresa; considerando as defesas apresentadas pela interessa; considerando as decisões da CEEMM; considerando que o objetivo desse processo foi alcançado, qual seja o de fazer com que a empresa efetuasse seu registro neste Conselho, apresentando um engenheiro Mecânico como Responsável Técnico pelas suas atividades;

**VOTO:** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator que conclui pelo cancelamento do ANI nº 690.796 e arquivamento do processo.

**VISTA:** Newton Guenaga Filho

**Considerando:** que a empresa Saldanha & Saldanha Ltda. EPP foi notificada em 30/07/2008 a proceder a anotação de novo responsável técnico por suas atividades, em substituição ao Eng. Mec. Dietrich Lenk que solicitou baixa de responsabilidade técnica devido a rescisão contratual; considerando que a interessada, conforme cópia da alteração do contrato social tem por objetivo social: "a exploração por conta própria no ramo de oficina mecânica com venda de peças para autos e convertedora de motores na utilização de combustíveis, inclusive comercio, instalação e manutenção de sistemas de GNV (Gás Natural Veicular)"; considerando que por não atender à notificação, foi lavrado o ANI nº 690.796, por infração a alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a interessada apresentou defesa, alegando que à luz da Portaria nº 91 do INMETRO de 12/03/2007 que estabelece o Regulamento Técnico de Qualidade – RTQ nº 33, revisão 02, não se vê mais obrigada a proceder o seu registro no CREA e a anotar Responsável Técnico, alegando também que anteriormente o fazia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

porque, pela Portaria nº 102 de 20/05/2002, um dos documentos exigidos no RTQ nº 33, revisão 1, era o registro junto ao CREA, bem como a apresentação de registro da pessoa jurídica e do Responsável Técnico; considerando que com base na defesa e documentação apresentada, a CAF da UGI de São Carlos decidiu pelo cancelamento do ANI nº 690.796, alegando que a interessada “não faz serviço adicional algum além do que qualquer empresa e serviços automotivos o faz.”; considerando que o processo foi encaminhado para CEEMM e foi designado relator o Conselheiro José Geraldo Baião que, considerando o que estabelece a Decisão Plenária do CONFEA nº 1.119 de 21/11/1981 (não localizada por este vistor no site do CONFEA, mas sim a Decisão Plenária 508 de 21/11/1981 que tem o mesmo teor) na qual “aprova, por unanimidade, e passa a adotar a Deliberação nº 055/81-CRN, da Comissão de Resoluções e Normas, no sentido de ser obrigatório o registro nos CREAs, nos termos das Portarias nº 08/79 e 05/81, da Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio, das Empresas Convertedoras de Motores, quando fabriquem peças ou componentes, devendo ter no mínimo um Engenheiro Mecânico como Responsável Técnico e nos demais casos, no mínimo um Técnico de 2º Grau como Responsável Técnico.”; considerando que baseado nesta consideração o Conselheiro José Geraldo Baião deu o seguinte voto: a) Que o cumprimento da Portaria nº 91 do INMETRO de 12/03/2007, não exige a interessada de manter o seu registro e a anotar Responsável Técnico no CREA; b) Pela notificação à interessada da obrigatoriedade da anotação de Responsável técnico dentro do prazo de 30 dias, tendo em vista que a mesma exerce atividades técnicas discriminadas no art. 7º da Lei 5.194/66, sem observar o que dispõe o seu art. 8º, parágrafo único, bem como o art. 59 da mesma lei, combinando ainda com a Lei 6.839/80 que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. O RT deverá ter formação mínima de técnico mecânico de nível superior ou tecnólogo; c) Em caso de não atendimento ao disposto em b) acima, pela manutenção do ANI nº 690.796, por infração a alínea “e” do art. 6º da lei 5.194/66 considerando que a interessada apresentou uma “carta de defesa” pedindo o cancelamento da multa ANI nº 690.796 com vencimento em 21/01/2011, porque já havia contratado um engenheiro mecânico para ser responsável técnico e que a respectiva documentação já havia sido entregue a UGI de São Carlos em 29/12/2010; considerando que verifica-se que o profissional indicado para ser o novo Responsável Técnico, Eng. Carlos Rodrigo Carrasco Degaspere, está regularmente registrado no CREA-SP, porém a CEEMM não referendou a anotação de responsabilidade técnica, conforme decisão CEEMM/SP nº 161/2011, pedindo uma diligência para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (terça, quinta e sexta feira das 8h00min às 12h00min); considerando que este processo foi encaminhado ao Conselheiro Eng. Civ. Luís Francisco Quinzani Jordão o qual, inicialmente pediu o encaminhamento do processo a UGI de São Carlos para que informe a atual situação da interessada e de seu responsável técnico perante o CREA em função da Decisão nº 161/2011 da CEEMM;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

considerando que em resposta foi apresentada a Decisão nº 592/2012 da CEEMM que referendou a anotação do RT indicado; considerando com o retorno do processo ao Conselheiro Eng. Civ. Luís Francisco Quinzani Jordão, em seu relato votou pelo cancelamento do ANI nº 690.796 e arquivamento do processo, por considerar que o objetivo deste processo foi alcançado, qual seja o de fazer com que a empresa efetuasse o seu registro neste Conselho; considerando que este vistor discorda do voto do Conselheiro relator no que tange ao cancelamento da ANI nº 690.796, devido ao fato de que o objetivo do processo foi alcançado; considerando que este processo foi instaurado devido ao fato da empresa apesar de autuada, não apresentou RT solicitado, pois entendia que não era mais necessário pelas Portarias apresentadas em sua defesa; considerando que o parágrafo 2º, do artigo 11 da Resolução nº 1008 de 09/12/2004 que “dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades” deixa bem claro quanto ao procedimento que deve ser feito nas lavraturas de ANI e posterior regularização da empresa na qual reproduzimos abaixo: “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais.”, ou seja, este vistor entende que o conselheiro relator não pode cancelar a ANI imposta a não ser se foi aplicada de forma errônea e a regularização da empresa junto ao Conselho não a exime do pagamento de multas aplicadas;

**VOTO:** pela manutenção do ANI nº 690.7966 por infração à alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66, não aceitando o pedido de cancelamento feito pela interessada e contrariamente ao voto original do Conselheiro Relator.

**PAUTA Nº: 5**

**PROCESSO:** SF-90068/2004 **Interessado:** Alphaimpress Indústria Eletrônica Ltda.

**Assunto:** Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:** 2-Cancelar

**Origem:** CEEE

**Relator:** Marcelo Perrone Ribeiro

**CONSIDERANDOS:** que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Alphaimpress Indústria Eletrônica Ltda., autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa tem como objetivo social “fabricação de material eletrônico básico”; considerando que a empresa foi notificadas em 12/03/2003 para apresentar cópia do contrato social e descrição detalhada de suas atividades; considerando que não houve atendimento nova notificação foi encaminhada à empresa para proceder registro neste Crea-SP sob pena de autuação; considerando o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

prazo estabelecido não tendo a interessada regularizado a situação foi autuada por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, ANI nº 0231989, por desenvolver atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea sem possuir registro neste Conselho; considerando que a interessada apresentou defesa solicitando o cancelamento do ANI alegando que apenas fabrica as placas de circuito e que não desenvolve nenhum tipo de projeto; considerando que o processo foi encaminhado para a CEEE que após análise decidiu por cancelar o ANI, Decisão CEEE/SP nº 664/2008, em virtude da capitulação incorreta do presente processo, devendo ser lavrada nova infração de conformidade com o disposto na Decisão Normativa DN-74/2004 do Confea; considerando que a empresa foi novamente autuada, ANI nº 0232026 por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que novamente a interessada protocolou nova defesa nos termos anteriormente apresentados, informando que atua no ramo de “indústria de componentes eletrônicos e prestação de serviços de montagem, furação de impressão de circuitos impressos” razão pela qual entende não ser cabível registro no Conselho; considerando que o processo foi novamente encaminhado para CEEE que após análise decidiu manter o ANI e pela obrigatoriedade do registro no Crea-SP com a indicação de profissional legalmente habilitado podendo ser Tecnólogo ou Eng. Eletricista com atribuições do art. 8º da Res. 218/73 do Confea; considerando que a empresa foi cientificada da decisão da CEEE; considerando que apresentou recurso ao Plenário do Crea-SP apresentando alteração contratual constando o seguinte objetivo social “exploração dos ramos de indústria de componentes eletrônicos e prestação de serviço de montagem, furação e impressão de circuitos impressos”; considerando o objetivo social da interessada; considerando que a interessada apresentou tempestivamente defesa quanto ao ANI nº 0232026; considerando que foi realizada alteração contratual constando novo objetivo social;

**VOTO:** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator que conclui pelo cancelamento do Auto de Infração nº 0232026, uma vez que deve ser instaurado um processo específico para cada auto de infração. Iniciar novo processo e, estando em atividade, seja lavrado novo auto de infração, incidência, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

**VISTA:** Gley Rosa

**Considerando:** que a empresa foi notificada para requerer seu registro perante o Conselho e não realizou o devido registro gerando o ANI nº 0231989 por infração à alínea “a”, art. 6º, da Lei 5194/66; considerando que a interessada recorreu e o Processo encaminhado ao Conselheiro Flávio N. Oliveira, que não concordou com o teor do recurso apresentado, e constatando que a capitulação do AI nº0231989 havia sido registrado de forma incorreta, votou pelo seu cancelamento e abertura de novo AI, pela autuação da empresa em face ao art. 59 da Lei 5194/66; considerando que o processo foi votado na CEEE, aprovado por unanimidade, sendo cancelado o AI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nº0231989, e encaminhado para a interessada o novo AI nº 0232026. O Processo passou de notificação a infração ao art.59 da Lei 5194/66; considerando que a interessada apresentou recurso ao AI nº0232026 de que fabrica apenas placas de circuitos impressos, não desenvolvendo nenhum tipo de projeto, que os projetos são desenvolvidos pelos clientes, que os clientes são responsáveis pela montagem dos equipamentos e dos aparelhos eletrônicos, que não houve intenção em burlar a fiscalização nem o disposto no art. 59º da Lei 5194; considerando a análise do recurso pelo Conselheiro João Élio de Oliveira Filho baseou-se no art. 1º da Resolução nº417/98 que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis no art. 59º da Lei 5194/66, que cita em seu item 13.05 “Indústria de fabricação de material eletrônico básico”, e que a interessada está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o objeto social “Fabricação de material eletrônico básico”, concluindo seu voto pela manutenção do AI nº0232026, sendo o parecer aprovado pela CEEE em 24/05/2013; considerando que a interessada foi oficiada que em resposta ao recurso apresentado foi mantida a multa imposta no processo administrativo em referência, manifestando-se pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Regional, conforme cópia da Decisão proferida; considerando que interessada protocolou novo recurso em 13/08/2013, informando que está registrada junto à Receita Federal com CNAE 2610-8/00 – Fabricação de circuito impresso e acostou a 5ª alteração contratual protocolada na JUCESP, que na cláusula 6ª estabelece como objeto da sociedade a exploração do ramo de indústria de componentes eletrônicos e prestação de serviços de montagem, furação e impressão de circuitos impressos; considerando que a Assistente Técnica da DPL/SUPCOL realiza o histórico do processo, destacando o art. 13 da Resolução nº1008/04: “O CREA deve instaurar um processo específico para cada auto de infração, indicando na capa o nome do autuado, a descrição e a capitulação da infração, o número do auto de infração e a data da autuação.”; considerando que encaminhado o processo para o Conselheiro Eng. Mec. Marcelo Perrone Ribeiro para opinar sobre a manutenção ou cancelamento do AI, esse Relator levou em consideração a 5ª alteração do contrato social apresentado pela interessada, e como dispositivo legal o art. 13 da Resolução 1008/04 indicado pela DPL/SUPCOL, votando pelo cancelamento do AI nº0232026, uma vez que deve ser instaurado um processo para cada auto de infração e que inicie-se novo processo e, estando em atividade, seja lavrado novo auto de infração, incidência, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº5194/66; considerando que o documento apresentado no recurso da interessada, a 5ª alteração foi protocolada na JUCESP em 26/05/2004, data anterior, portanto, à Ficha Cadastral Completa da JUCESP, emitida em 26/01/2012, que foi documentação útil para a CEEE votar a manutenção do AI nº0232026, não representando nada que justifique alteração da decisão da CEEE; considerando que o dispositivo legal apontado pela DPL/SUPCOL e considerado também pelo Relator perdeu efeito quando a CEEE cancelou o AI nº 0231989 e aprovou o AI nº 0232026 que atende ao art. 13 da Resolução 1008/04, pois o auto de infração ficou sendo único; considerando que o AI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nº 0232026 foi lavrado em conformidade com o art. 11 da Resolução 1008/04, em todos os seus parágrafos.

**VOTO:** pela manutenção do ANI nº 0232026 por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, não aceitando o pedido de cancelamento feito pela interessada, em discordância do Relator e voto original.

---

### Item 1.2 - Processos de ordem C

#### PAUTA Nº: 6

**PROCESSO:** C-653/2014

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Apoio Financeiro para Evento

**CAPUT:** ATO 10 - CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: “2º Encontro Regional de Universitários e Profissionais entre AEASJBV e UNIFAE”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista no período de 24 a 26 de novembro de 2014, no valor de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar o apoio financeiro ao evento: “2º Encontro Regional de Universitários e Profissionais entre AEASJBV e UNIFAE”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista no período de 24 a 26 de novembro de 2014, no valor de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10.

---

#### PAUTA Nº: 7

**PROCESSO:** C-965/2013

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Apoio Financeiro para Evento – prestação de contas

**CAPUT:** ATO 10 - CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** COTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se da prestação de contas referente ao apoio financeiro para o Evento “III Seminário Agrimensura Legal e Meio Ambiente” promovido pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP, realizado em 07 de dezembro de 2013, aprovada e encaminhada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o valor total de despesa da prestação de contas apresentada pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP no valor total de R\$ 21.486,68 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) referente à realização do evento;

**VOTO:** aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP, consoante Deliberação COTC/SP nº 156/2014, no valor total de R\$ 21.486,68 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente à realização do evento “III Seminário Agrimensura Legal e Meio Ambiente”, em 07 de dezembro de 2013.

**PAUTA Nº: 8**

**PROCESSO:** C-941-2013

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Apoio Financeiro para Evento – prestação de contas

**CAPUT:** ATO 10 - CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** COTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se da prestação de contas referente ao apoio financeiro para o Evento “Curso sobre Sistemas de Aquecimento Solar de Água – Aplicações e Instalações” promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, realizado no período de 18 e 19 de novembro de 2013, aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o valor total de despesa da prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista no valor total de R\$ 15.141,00 (quinze mil, cento e quarenta e um reais) referente à realização do evento;

**VOTO:** aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista, consoante Deliberação COTC/SP nº 157/2014, no valor total de R\$ 15.141,00 (quinze mil, cento e quarenta e um reais), referente à realização do evento “Curso sobre Sistemas de Aquecimento Solar de Água – Aplicações e Instalações”, no período de 18 e 19 de novembro de 2013.

**PAUTA Nº: 9**

**PROCESSO:** C-358-2014

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Apoio Financeiro para Evento – prestação de contas

**CAPUT:** ATO 10 - CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Origem:** COTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se da prestação de contas referente ao apoio financeiro para o Evento “1º Encontro Regional de Universitários e Profissionais entre AEASJBV e UNIFAE” promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, realizado no período de 09 a 11 de junho de 2014, aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o valor total de despesa da prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista no valor total de R\$ 7.490,00 (sete mil, quatrocentos e noventa reais) referente à realização do evento;

**VOTO:** aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, consoante Deliberação COTC/SP nº 158/2014, no valor total de R\$ 7.490,00 (sete mil, quatrocentos e noventa reais), referente à realização do evento “1º Encontro Regional de Universitários e Profissionais entre AEA-SJBV e UNIFAE”, no período de 09 a 11 de junho de 2014.

**PAUTA Nº: 10**

**PROCESSO:** C-327-2014 – C1

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista

**CAPUT:** ATO 74 - CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que se trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2014, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento, por meio da Deliberação CM/SP nº 25/2014, aprovando as indicações oriundas da Câmara Especializada de Engenharia Civil – Decisão CEEC/SP nº 641/2014: Engenheiro Civil Cyro Raphael Monteiro da Silva para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Engenheiro Civil José Jorge Guimarães para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP;

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 25/2014, concedendo ao Engenheiro Civil Cyro Raphael Monteiro da Silva o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro Civil José Jorge Guimarães no Livro do Mérito do Crea-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 11**

**PROCESSO:** C-327-2014 – C2

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista

**CAPUT:** ATO 74 - CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que se trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2014, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento, por meio das Deliberações CM/SP nº 26/2014 e nº 27/2014, aprovando as indicações oriundas da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – Decisão CEEE/SP nº 376/2014: Engenheiro Eletricista Hilton Moreno para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Engenheiro Eletricista Fujio Yamada para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP;

**VOTO:** aprovar as Deliberações CM/SP nº 26/2014 e nº 27/2014, concedendo ao Engenheiro Eletricista Hilton Moreno o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro Eletricista Fujio Yamada no Livro do Mérito do Crea-SP.

**PAUTA Nº: 12**

**PROCESSO:** C-327-2014 – C3

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista

**CAPUT:** ATO 74 - CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata da indicação para Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista do Crea-SP – Exercício 2014, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento, por meio da Deliberação CM/SP nº 17/2014, aprovando a indicação oriunda da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – Decisão CEEMM/SP nº 569/2014: Universidade Metodista de Piracicaba para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista;

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 17/2014, concedendo à Universidade Metodista de Piracicaba o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 13**

**PROCESSO:** C-327-2014 – C4

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista

**CAPUT:** ATO 74 - CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que se trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2014, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento, por meio da Deliberação CM/SP nº 24/2014, aprovando as indicações oriundas da Câmara Especializada de Engenharia Química – Decisão CEEQ/SP nº 87/2014: Engenheiro Químico Jorge Moya Diez para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Engenheiro Químico e Agrimensor Hugo Rossi para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP;

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 24/2014, concedendo ao Engenheiro Químico Jorge Moya Diez o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro Químico e Agrimensor Hugo Rossi no Livro do Mérito do Crea-SP.

**PAUTA Nº: 14**

**PROCESSO:** C-327-2014 – C5

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista

**CAPUT:** ATO 74 - CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que se trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2014, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento, por meio da Deliberação CM/SP nº 21/2014, aprovando as indicações oriundas da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – Decisão CAGE/SP nº 51/2014: Geólogo Jorge Kazuo Yamamoto para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Geólogo Edson Gomes de Oliveira para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP;

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 21/2014, concedendo ao Geólogo Jorge Kazuo Yamamoto o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Geólogo Edson Gomes de Oliveira no Livro do Mérito do Crea-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 15**

**PROCESSO:** C-327-2014 – C6

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista

**CAPUT:** ATO 74 - CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que se trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2014, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento, por meio da Deliberação CM/SP nº 28/2014, aprovando as indicações oriundas da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – Decisão CEEA/SP nº 41/2014: Associação Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo – Aprogeo-SP para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Engenheiro Agrimensor José Sérgio Pahor para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP;

**VOTO:** aprovar a Deliberação CM/SP nº 28/2014, concedendo à Associação Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo – Aprogeo-SP o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro Agrimensor José Sérgio Pahor no Livro do Mérito do Crea-SP.

**PAUTA Nº: 16**

**PROCESSO:** C-327-2014 – C7

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista

**CAPUT:** ATO 74 - CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que se trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2014, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento, por meio das Deliberações CM/SP nº 19/2014 e nº 22/2014, aprovando as indicações oriundas da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – Decisão CEEST/SP nº 46/2014: Engenheiro Civil, Engenheiro de Operação Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Engenheiro de Produção Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Laerte Conceição Mathias de Oliveira para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar as Deliberações CM/SP nº 19/2014 e nº 22/2014, concedendo ao Engenheiro Civil, Engenheiro de Operação Mecânica de Máquinas e Ferramentas Engenheiro de Segurança do Trabalho Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro de Produção Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Laerte Conceição Mathias de Oliveira no Livro do Mérito do Crea-SP.

---

**PAUTA Nº: 17**

**PROCESSO:** C-327-2014 - C8

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista

**CAPUT:** ATO 74 - CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão do Mérito

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que se trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2014, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento, por meio das Deliberações CM/SP nº 20/2014 e nº 23/2014, aprovando as indicações oriundas da Câmara Especializada de Agronomia – Decisão CEA/SP nº 496/2014: Engenheiro Agrônomo Valdemar Antônio Demétrio para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Engenheiro Agrônomo Cláudio Braga Ribeiro Ferreira para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP;

**VOTO:** aprovar as Deliberações CM/SP nº 20/2014 e nº 23/2014, concedendo ao Engenheiro Agrônomo Valdemar Antônio Demétrio o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro Agrônomo Cláudio Braga Ribeiro Ferreira no Livro do Mérito do Crea-SP.

---

**PAUTA Nº: 18**

**PROCESSO:** C-102-2014

**Interessado:** Comissão Permanente Crea-SP Jovem

**Assunto:** Composição de Comissão Permanente

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 132

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o membro titular da Comissão Permanente Crea-SP Jovem Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, não compareceu a 6 (seis) reuniões da Comissão; considerando que o regimento do Crea-SP dispõe em seu artigo 132 que “os membros das comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

que se licenciarem por quatro de suas reuniões deverão ser substituídos ad referendum do Plenário”; considerando que o Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa foi eleito membro suplente pelo Plenário do Crea-SP e seu nome encaminhado para assunção da titularidade na Comissão Permanente Crea-SP Jovem;

**VOTO:** referendar a substituição do Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves pelo Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa como membro titular na composição da Comissão Permanente Crea-SP Jovem.

**PAUTA Nº: 19**

**PROCESSO:** C-114-2014

**Interessado:** Comissão Permanente de Meio Ambiente

**Assunto:** Composição de Comissão Permanente

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 132

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o membro titular da Comissão Permanente de Meio Ambiente Geol. Anderson Milan, não compareceu a 7 (sete) reuniões da Comissão; considerando que o regimento do Crea-SP dispõe em seu artigo 132 que “os membros das comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro de suas reuniões deverão ser substituídos ad referendum do Plenário”; considerando que a Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Ana Margarida Malheiro Sansão foi eleita membro suplente pelo Plenário do Crea-SP e seu nome encaminhado para assunção da titularidade na Comissão Permanente de Meio Ambiente;

**VOTO:** referendar a substituição do Geol. Anderson Milan pela Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Ana Margarida Malheiro Sansão como membro titular na composição da Comissão Permanente de Meio Ambiente.

**PAUTA Nº: 20**

**PROCESSO:** C-922-2011 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Sul firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 017/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 017/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**PAUTA Nº: 21**

**PROCESSO:** C-961-2011 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 050/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 050/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**PAUTA Nº: 22**

**PROCESSO:** C-974-2011 V2

**Interessado:** Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Arthur Nogueira

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Arthur Nogueira firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 024/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 024/2013-SUPJUR da Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Arthur Nogueira, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 23**

**PROCESSO:** C-977-2011 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de São João da  
Boa Vista

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e  
Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 042/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 042/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**PAUTA Nº: 24**

**PROCESSO:** C-993-2011 V2

**Interessado:** Associação Regional dos  
Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e  
Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Adjacências firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 128/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 128/2013-SUPJUR da Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**PAUTA Nº: 25**

**PROCESSO:** C-523-2011 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:**

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 058/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

058/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

---

**PAUTA Nº: 26**

**PROCESSO:** C-812-2011 V7

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 038/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 038/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 27**

**PROCESSO:** C-845-2011 V4

**Interessado:** Associação de Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de Valinhos

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e  
Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 123/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 123/2013-SUPJUR da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**PAUTA Nº: 28**

**PROCESSO:** C-852-2011 V2

**Interessado:** Associação de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e  
Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 006/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 006/2013-SUPJUR da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**PAUTA Nº: 29**

**PROCESSO:** C-861-2011 V3

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 047/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

047/2013-SUPJUR da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

---

**PAUTA Nº: 30**

**PROCESSO:** C-873-2011 V5 P1

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 045/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 045/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 31**

**PROCESSO:** C-923-2011 V2 P1

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de Bertioga

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e  
Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 073/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 073/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**PAUTA Nº: 32**

**PROCESSO:** C-939-2011 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e  
Arquitetos de Sumaré

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e  
Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 079/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 079/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**PAUTA Nº: 33**

**PROCESSO:** C-991/2011 V2 P1

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 056/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 056/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Cruzeiro, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

---

**PAUTA Nº: 34**

**PROCESSO:** C-849/2011 V3

**Interessado:** Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 055/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 055/2013-SUPJUR da Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 35**

**PROCESSO:** C-866/2011 V3

**Interessado:** Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 010/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 010/2013-SUPJUR da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**PAUTA Nº: 36**

**PROCESSO:** C-868/2011 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos à Jundiá

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Jundiaí firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 011/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 011/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos à Jundiaí, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**PAUTA Nº: 37**

**PROCESSO:** C-916/2011 V6

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 090/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

090/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

---

**PAUTA Nº: 38**

**PROCESSO:** C-917/2011 V8

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 122/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 122/2013-SUPJUR da Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 39**

**PROCESSO:** C-969/2011 V4

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e  
Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 105/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 105/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**PAUTA Nº: 40**

**PROCESSO:** C-933/2011 V4

**Interessado:** Associação Paulista de  
Engenheiros Florestais - APAEF

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e  
Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação Paulista de Engenheiros Florestais - APAEF firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 043/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 043/2013-SUPJUR da Associação Paulista de Engenheiros Florestais - APAEF, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**PAUTA Nº: 41**

**PROCESSO:** C-884/2011 V7

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 098/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

098/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

---

**PAUTA Nº: 42**

**PROCESSO:** C-936/2011 V7

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru - ASSENAG

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru - ASSENAG firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 018/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 018/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru - ASSENAG, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1302/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 43**

**PROCESSO:** C-942/2011 V4

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e  
Arquitetos de Birigui

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e  
Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 019/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 019/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**PAUTA Nº: 44**

**PROCESSO:** C-945/2011 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de Itápolis

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e  
Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 080/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 080/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**PAUTA Nº: 45**

**PROCESSO:** C-994/2011 V3

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 052/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 052/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

---

**PAUTA Nº: 46**

**PROCESSO:** C-1012/2011 V3

**Interessado:** Associação de Engenharia de Botucatu

**Assunto:** Convênio – alteração de PTA 2014

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação de Engenharia de Botucatu firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 033/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes;

**VOTO:** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 033/2013-SUPJUR da Associação de Engenharia de Botucatu, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

---

**PAUTA Nº: 47**

**PROCESSO:** C-923/2011 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga

**Assunto:** Convênio – prestação de contas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** COTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga solicitou reconsideração da Deliberação COTC/SP nº 114/2014, aprovada pela Decisão PL/SP nº 591/2014, quanto a sua prestação de contas do exercício de 2013; e que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 153/2014, considerou que com a apresentação dos novos documentos sanaram os questionamentos objeto da Deliberação COTC/SP nº 114/2014, e que foram cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, no valor de R\$ 19.321,14 (dezenove mil, trezentos e vinte e um reais e quatorze centavos), referente ao exercício de 2013;

**VOTO:** aprovar a prestação de contas no valor R\$ 19.321,14 (dezenove mil, trezentos e vinte e um reais e quatorze centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, consoante Deliberação COTC/SP nº 153/2014, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

**PAUTA Nº:** 48

**PROCESSO:** C-980/2011 V2

**Interessado:** Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** COTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 154/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE, no valor de R\$ 22.675,32 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente ao exercício de 2013;

**VOTO:** aprovar a prestação de contas no valor R\$ 22.675,32 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) apresentada pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo – ABEE, consoante Deliberação COTC/SP nº 154/2014, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 49**

**PROCESSO:** C-943/2011 V2

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão

**Assunto:** Convênio – prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.032/11 - art. 26

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** COTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 155/2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão, no valor de R\$ 17.200,05 (dezessete mil e duzentos reais e cinco centavos), referente ao exercício de 2013;

**VOTO:** aprovar a prestação de contas no valor R\$ 17.200,05 (dezessete mil e duzentos reais e cinco centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão, consoante Deliberação COTC/SP nº 155/2014, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.

---

**PAUTA Nº: 50**

**PROCESSO:** C-676/2014

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Andradina e Região; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

**PAUTA Nº: 51**

**PROCESSO:** C-677/2014

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 52**

**PROCESSO:** C-682/2014

**Interessado:** Associação dos Engenheiros da Região de Jales

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

**PAUTA Nº: 53**

**PROCESSO:** C-683/2014

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

**PAUTA Nº: 54**

**PROCESSO:** C-688/2014

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

---

**PAUTA Nº: 55**

**PROCESSO:** C-699/2014

**Interessado:** Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

---

**PAUTA Nº: 56**

**PROCESSO:** C-722/2014

**Interessado:** Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

**PAUTA Nº: 57**

**PROCESSO:** C-737/2014

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

---

**PAUTA Nº: 58**

**PROCESSO:** C-741/2014

**Interessado:** Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

---

**PAUTA Nº: 59**

**PROCESSO:** C-747/2014

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré

**Assunto:** Convênio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

**PAUTA Nº: 60**

**PROCESSO:** C-751/2014

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

**PAUTA Nº: 61**

**PROCESSO:** C-772/2014

**Interessado:** Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 62**

**PROCESSO:** C-773/2014

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e  
Arquitetos de Guarujá

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e  
Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

**PAUTA Nº: 63**

**PROCESSO:** C-776/2014

**Interessado:** Associação Paulista de  
Engenheiros de Segurança do Trabalho –  
APAEST

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e  
Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

**PAUTA Nº: 64**

**PROCESSO:** C-783/2014

**Interessado:** Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

---

**PAUTA Nº: 65**

**PROCESSO:** C-812/2014

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e  
Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

---

**PAUTA Nº: 66**

**PROCESSO:** C-816/2014

**Interessado:** Associação dos Engenheiros,  
Arquitetos e Agrônomos da Região  
Administrativa de Lins

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

**PAUTA Nº: 67**

**PROCESSO:** C-821/2014

**Interessado:** Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

---

**PAUTA Nº: 68**

**PROCESSO:** C-823/2014

**Interessado:** Associação de Engenheiros  
Agrônomos do Estado de São Paulo –  
AEASP

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e  
Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

---

**PAUTA Nº: 69**

**PROCESSO:** C-824/2014

**Interessado:** Associação Profissional dos  
Engenheiros Agrimensores no Estado de  
São Paulo – APEAESP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo – APEAESP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

**PAUTA Nº: 70**

**PROCESSO:** C-825/2014

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

**PAUTA Nº: 71**

**PROCESSO:** C-826/2014

**Interessado:** Instituto de Engenharia - IE

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de Engenharia - IE; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de Engenharia, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 72**

**PROCESSO:** C-827/2014

**Interessado:** Sindicato dos Tecnólogos do  
Estado de São Paulo – SINTESP

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e  
Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

**PAUTA Nº: 73**

**PROCESSO:** C-846/2014

**Interessado:** Associação de Arquitetos,  
Engenheiros e Agrônomos de Artur  
Nogueira

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e  
Parcerias **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

**PAUTA Nº: 74**

**PROCESSO:** C-856/2014

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras

**Assunto:** Convênio

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

forma de prestação de contas dos recursos repassados.

---

**PAUTA Nº: 75**

**PROCESSO:** C-859/2014

**Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

---

**PAUTA Nº: 76**

**PROCESSO:** C-860/2014

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu

**Assunto:** Convênio – PTA 2015

**CAPUT:** RES 1.053/14 - art. 7º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Comissão Especial de Convênios e Parcerias

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se do Convênio nos termos da Resolução nº 1.053/2014 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Confea, encaminhado pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário;

**VOTO:** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

**PAUTA Nº: 77**

**PROCESSO:** C-258/1989 P1

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba

**Assunto:** Registro de tabela de honorários

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "r" - REGIMENTO - art. 4º - inciso XXVI

**Proposta:** 1-Registrar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que é atribuição do Conselho Regional registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba apresentou sua tabela básica de honorários profissionais;

**VOTO:** registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba.

**PAUTA Nº: 78**

**PROCESSO:** C-613/2011

**Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira

**Assunto:** Registro de tabela de honorários

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "r" - REGIMENTO - art. 4º - inciso XXVI

**Proposta:** 1-Registrar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que é atribuição do Conselho Regional registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira apresentou sua tabela básica de honorários profissionais;

**VOTO:** registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira.

---

### Item 1.3 - Processos de ordem E

**PAUTA Nº:** 79

**PROCESSO:** E-163/2011

**Interessado:**

**Assunto:** Infração ao Código de Ética Profissional

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "d" - RES 1.004/03 - anexo art. 37

**Proposta:** 1-Manutenção

**Origem:** CEEC

**Relator:** Renato Benito Felipe Junior

**CONSIDERANDOS:**

**VOTO:**

---

### Item 1.4 - Processos de ordem F

**PAUTA Nº:** 80

**PROCESSO:** F-1366/2014

**Interessado:** Natalia Viviane Rodrigues  
Cordeiro ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Ana Carolina Mattos Santos, na empresa Natalia Viviane Rodrigues Cordeiro ME (contratada), que tem como objetivo social: “comércio varejista de materiais, máquinas e equipamentos, peças e acessórios e sistemas de prevenção; proteção contra incêndio e prestação de serviços de consertos e instalação de sistemas de prevenção, proteção contra incêndio, escola para treinamentos diversos na área de segurança do trabalho e prevenção, proteção contra incêndio, preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo e formação”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas Searom Construtora Ltda. (contratada) e Bruno Guilherme de Almeida 33919900820 ME (contratada); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas; e considerando que a CEEC decidiu que a profissional está habilitada para realizar projetos de prevenção contra incêndio dentro do contexto de sua respectiva formação profissional, ou seja, na área da Engenharia Civil;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Ana Carolina Mattos Santos, na empresa Natalia Viviane Rodrigues Cordeiro ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais, para realizar projetos de prevenção contra incêndio dentro do contexto de sua respectiva formação profissional, ou seja, na área da Engenharia Civil. Obs. do Plenário: restrição de atividades para escola para treinamentos diversos na área de segurança do trabalho e prevenção.

---

**PAUTA Nº: 81**

**PROCESSO:** F-4424/2013

**Interessado:** Obragen Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ulisses Malheiros, na empresa Obragen Empreendimentos Imobiliários Ltda. (sócio), que tem como objetivo social: “exploração do ramo de venda e compra de imóveis, desmembramento ou loteamentos de terrenos, incorporação imobiliária de imóveis destinados a venda, construção de casas, edifícios e condomínios”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Obragen Engenharia e Construções Ltda. (sócio) e MS 1 Construções Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ulisses Malheiros, na empresa Obragen Empreendimentos Imobiliários Ltda., sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 82**

**PROCESSO:** F-20102-1993

**Interessado:** Galhardo Materiais de  
Construções e Reforço de Fundações Ltda.-  
ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Donizete Aparecido Lopes, na empresa Galhardo Materiais de Construções e Reforço de Fundações Ltda.– ME (contratado), que tem como objetivo social: “comércio de materiais de construção, artefatos de cimento, cilindros, vigas, serviços em fundações, mercearia, bar e refeições”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Estaca-Rio Fundações Ltda. (contratado) e Construtora Mofardini Ltda.– ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e considerando que a empresa está registrada neste Conselho com restrição de atividades referente ao objetivo social exclusivamente para as atividades de engenharia civil, exceto portos, rios e canais;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Donizete Aparecido Lopes, na empresa Galhardo Materiais de Construção e Reforço de Fundações Ltda.- ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais.

**PAUTA Nº: 83**

**PROCESSO:** F-4357/2012

**Interessado:** SPE Reserva Iguatemi  
Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Sérgio El Beck, na empresa SPE Reserva Iguatemi Empreendimento Imobiliário Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: “incorporação e a comercialização dos imóveis relativos ao empreendimento imobiliário a ser erigido na gleba de terras, situada no distrito de Bonfim Paulista, neste município e comarca, denominada Sítio Macaúbas, parte da gleba 03 e 04, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 7884 e 7885, todos do 2º Oficial de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Bechara Imóveis e Administração Ltda. (contratado) e SPE Gonzaga Empreendimentos Imobiliários Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Sérgio El Beck, na empresa SPE Reserva Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.

---

**PAUTA Nº: 84**

**PROCESSO:** F-4222/2013

**Interessado:** Sebastiana Emília do Amparo  
- EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Antonio Carlos Zonho, na empresa Sebastiana Emília do Amparo – EPP (contratado), que tem como objetivo social: “serviços de fabricação e preparação de massa de concreto e argamassa para construção”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Comércio de Areias e Pedras Ferrari Ltda.-ME (contratado) e Antonio Carlos Zonho Edificações (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Antonio Carlos Zonho, na empresa Sebastiana Emília do Amparo - EPP, sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.

---

**PAUTA Nº: 85**

**PROCESSO:** F-775/2005

**Interessado:** Viva Ambiental e Serviços S/A

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Civ. Fernando Ribeiro Bau, com atribuições do art. 7º da Res. nº 218/73, na empresa Viva Ambiental e Serviços S/A (diretor), que tem como objetivo social: “I) Acompanhamento de obras civis, elétrica e mecânicas; II) Prestação de serviços na indústria da construção civil em geral, englobando obras civis em saneamento, obras de terra, terraplenagem, irrigação, obras d’arte correntes e especiais, estruturas de concreto e estruturas metálicas, obras de montagem industriais e comerciais; obras de construção civil, elétrica e mecânica. III) Prestação de serviços de montagem, construção e manutenção de redes de gás; serviços de manutenção predial e industrial; IV) Incorporação e administração de empreendimentos imobiliários. V) Obras de construção de sistema viário e pavimentação; VI) Execução e prestação de serviços de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar; varrição; capinação e lavagem de ruas e logradouros públicos e privados; saneamento ambiental; limpeza de bocas-de-lobo e galerias de águas pluviais; execução e operação de aterros sanitários e outros ligados ao setor de limpeza pública. VII) Construção, montagem, instalação e operação de usinas de tratamento, reciclagem, compostagem, incineração e trituração de resíduos sólidos em todas as suas formas; bem como usinas e instalações para produção de fontes alternativas de energia ou combustíveis, mediante própria ou de terceiros, inclusive estrangeira; VIII) Limpeza industrial; IX) Prestação de serviços de higiene, limpeza e manutenção de vias, logradouros, prédios e monumentos. X) Consultoria e gerenciamento de serviços relacionados a engenharia sanitária e ambiental; XI) Saneamento ambiental de áreas degradadas; XII) Direção e fiscalização de obras e serviços relacionados com suas atividades; XIII) Promoção e execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com suas atividades sociais; XIV) Locação de veículos de cargas, caminhões e reboques, com e sem motorista; XV) Locação de máquinas, equipamentos, tratores, com e sem operador; XVI) locação de compactadores de lixo sobre caminhões, com e sem operadores; XVII) Arrendamento de caminhões, máquinas, equipamentos e compactadores sem opção de compra; XVIII) Participação no capital de outras empresas nacionais ou sediadas no exterior, como sócia quotista ou acionista, ou de consórcios ou qualquer outra forma associativa; XIX) Monitoramento de veículos e de gases ambientais; XX) Inspeção veicular de segurança; XXI) Produção independente de energia; XXII) Construção e Transmissão de linha de energia.”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Cavo Serviços e Saneamento S/A (diretor) e Estre Ambiental S/A (empregado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e considerando que a empresa está registrada com restrição de atividades referente ao objetivo social exclusivamente na área da engenharia civil;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fernando Ribeiro Bau, na empresa Viva Ambiental e Serviços S/A, sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais. Obs. do Plenário: registrada para exercer atividades de: I)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Acompanhamento de obras civis. II) Prestação de serviços na indústria da construção civil em geral, englobando obras civis em saneamento, obras de terra, terraplenagem, obras d'arte correntes e especiais, estruturas de concreto e estruturas metálicas; obras de construção civil. III) Prestação de serviços de montagem, construção e manutenção de redes de gás de distribuição em edificações; serviços de manutenção predial e industrial. IV) Incorporação e administração de empreendimentos imobiliários. V) Obras de construção de sistema viário e pavimentação. VI) Execução e prestação de serviços de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar; varrição; capinação e lavagem de ruas e logradouros públicos e privados; saneamento ambiental; limpeza de bocas-de-lobo e galerias de águas pluviais; execução e operação de aterros sanitários e outros ligados ao setor de limpeza pública. VII) Construção de usinas de tratamento, reciclagem, compostagem, incineração e trituração de resíduos sólidos em todas as suas formas; bem como construção de usinas e instalações para produção de fontes alternativas de energia ou combustíveis, mediante própria ou de terceiros, inclusive estrangeira. VIII) Limpeza industrial; IX) Prestação de serviços de higiene, limpeza e manutenção de vias, logradouros, prédios e monumentos. XII) Direção e fiscalização de obras e serviços relacionados com suas atividades. XIII) Promoção e execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com suas atividades sociais. XIV) Locação de veículos de cargas, caminhões e reboques, com e sem motorista. XV) Locação de máquinas, equipamentos, tratores, com e sem operador. XVI) locação de compactadores de lixo sobre caminhões, com e sem operadores. XVII) Arrendamento de caminhões, máquinas, equipamentos e compactadores sem opção de compra. XVIII) Participação no capital de outras empresas nacionais ou sediadas no exterior, como sócia quotista ou acionista, ou de consórcios ou qualquer outra forma associativa.

**PAUTA Nº: 86**

**PROCESSO:** F-2447/2007

**Interessado:** Antaares Construções e Instalações Ltda.- EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. André Pellegrini, na empresa Antaares Construções e Instalações Ltda.- EPP (contratado), que tem como objetivo social: “a construção civil em todas as suas modalidades inclusive relacionadas a instalações elétricas e hidráulicas em geral, montagens em geral, projetos, montagens de mobiliário de laboratório e maquetes em geral, com fornecimento de material, podendo ainda participar de outras empresas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

como sócia acionista ou quotista”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Antaares Obras e Serviços de Construções Ltda. (contratado) e Ross Locação e Construção Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando que a empresa já possui anotados Engenheiro Mecânico, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. André Pellegrini, na empresa Antaares Construções e Instalações Ltda.- EPP, com prazo de revisão 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais. Obs. do Plenário: restrição de atividades para instalações elétricas de média e alta tensão e projetos, montagens de mobiliário de laboratório.

**PAUTA Nº: 87**

**PROCESSO:** F-3941/2013

**Interessado:** M.C. Macedo Montagens e Eventos Ltda.- EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fernando Garavazzo Vercese, na empresa M.C. Macedo Montagens e Eventos Ltda. – EPP (contratado), que tem como objetivo social: “prestação de serviços de montagem de estandes para feiras e eventos”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas 3D Construções e Projetos Industriais Ltda. (contratado) e Standek Stands Ltda. – EPP (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Fernando Garavazzo Vercese, na empresa M.C. Macedo Montagens e Eventos Ltda.- EPP, com prazo de revisão 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais.

**PAUTA Nº: 88**

**PROCESSO:** F-3251/2013

**Interessado:** NS Terraplanagem Serviços e Locações Ltda. EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Américo Faraco Junior, na empresa NS Terraplanagem Serviços e Locações Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: “serviços de conservação e de reparos: de imóveis, de estradas, de rodovias e de obras gerais da engenharia civil (CNAE 4330-4/99); e de locação: de máquinas e de equipamentos (CNAE 7732-2/01)”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Trolha Terraplanagem, Comércio e Construção Civil Ltda. (contratado) e João Paulo e Guilherme Martins Incorporação Ltda.–EPP (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Américo Faraco Junior, na empresa NS Terraplanagem Serviços e Locações Ltda., com prazo de revisão 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais.

---

**PAUTA Nº:** 89

**PROCESSO:** F-4325/2013

**Interessado:** Viegas e Ribeiro Construções Ltda.- ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ricardo Ribeiro Fusa, na empresa Viegas e Ribeiro Construções Ltda.–ME (contratado), que tem como objetivo social: “execução de obras na área da construção civil”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas RCJ Construções Ltda.–ME (contratado) e Prisma Engenharia Consultiva S/S Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ricardo Ribeiro Fusa, na empresa Viegas e Ribeiro Construções Ltda.- ME, sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 90**

**PROCESSO:** F-4364/2013

**Interessado:** Geplaq Engenharia e  
Construções Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Leandro Ferraz Leite, na empresa Geplaq Engenharia e Construções Ltda. (sócio), que tem como objetivo social: “serviços técnicos de engenharia; supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares; supervisão de contratos de execução de obras; supervisão e gerenciamento de projetos; vistorias, perícias técnicas, avaliações, laudos e pareceres técnicos de engenharia; execução de obras em geral, construção de edifícios e administração de obras”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Clipper Construtora Ltda. (contratado) e Seven Comércio Empreendimentos e Participações Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Leandro Ferraz Leite, na empresa Geplaq Engenharia e Construções Ltda., sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais.

**PAUTA Nº: 91**

**PROCESSO:** F-4277/2013

**Interessado:** Artefatos de Cimento  
Ronaldo e Renata Ltda.- ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Thomaz Antonio de Souza Aires, na empresa Artefatos de Cimento Ronaldo e Renata Ltda.- ME (contratado), que tem como objetivo social: “fabricação de lajes e artefatos de cimento em geral”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas P.P. Painéis Pré Fabricados Ltda.- me (contratado) e Tani Obras de Engenharia Ltda.- EPP (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Thomaz





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Antonio de Souza Aires, na empresa Artefatos de Cimento Ronaldo e Renata Ltda.- ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais.

---

**PAUTA Nº: 92**

**PROCESSO:** F-1827/2012 V2

**Interessado:** Alceu de Almeida Construção  
- ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jesus Vicente Castelano Júnior, na empresa Alceu de Almeida Construção – ME (contratado), que tem como objetivo social: “fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, construção de edifícios, prestação de serviços de assentamento de lajotas e prestação de serviços de limpeza de ruas, praças e estradas”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas JVC Engenharia S/C Ltda. (sócio) e Artefatos de Cimentos Dois Irmãos Ltda.– ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jesus Vicente Castelano Júnior, na empresa Alceu de Almeida Construção - ME, sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais.

---

**PAUTA Nº: 93**

**PROCESSO:** F-1657/2007

**Interessado:** Ágil Construções Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Mara Cristina Martins, na empresa Ágil Construções Ltda. (contratada), que tem como objetivo social: “construção e reforma de edifícios (CNAE 4120-4/00); construção de redes de abastecimento de água (CNAE 4222-7/01); construção de obras de arte especiais (CNAE 4212-0/00); obras de urbanização, ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00); construção de rodovias (CBAE 4211-1/01); serviços de limpeza e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

conservação de ruas e logradouros (CNAE 8129-0/00); instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00); obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00); locação de veículos rodoviários de carga com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02); locação de automóveis sem motorista ou condutor (CNAE 7711-0/00) e locação de automóveis ou condutor (CNAE 4923-0/02); aluguel de locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); aluguel de locação de caminhões sem condutor (CNAE 7719-5/99); coleta de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00); coleta de resíduos perigosos (CNAE 3812-2/00), e atividades paisagísticas (CNAE 8130-3/00)”; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas Celenge Construções Ltda. – EPP (contratada) e Mabra Construções Ltda. – EPP. (sócia); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Mara Cristina Martins, na empresa Ágil Construções Ltda., sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.  
Obs. do Plenário: restrição de atividades para instalação e manutenção elétrica de alta e média tensão e atividades paisagísticas.

---

**PAUTA Nº: 94**

**PROCESSO:** F-1496/2009 V2

**Interessado:** Comercial Garbel Ltda.- EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Julio Audacio Mazetto, na empresa Comercial Garbel Ltda.– EPP (contratado), que tem como objetivo social: “comércio varejista de materiais de construção e fabricação de lajes e artefatos de cimento em geral”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas J.E. do Amaral Mazetto & Cia Ltda. (contratado) e Marco Antonio de Lima Carvalho & Cia Ltda. (contrato); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Julio Audacio Mazetto, na empresa Comercial Garbel Ltda.- EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 95**

**PROCESSO:** F-1422/2012 V2

**Interessado:** Maciel da Costa e Cia Ltda.-  
ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Renato Todesco, na empresa Maciel da Costa e Cia Ltda.– ME (contratado), que tem como objetivo social: “Fabricação de lajes treliças (concreto) e coleta e remoção de lixo”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Todesco Engenharia e Construções Ltda.– ME (sócio) e Cafisso Projetos Ltda.– EPP (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Renato Todesco, na empresa Maciel da Costa e Cia Ltda.- ME, sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.

**PAUTA Nº: 96**

**PROCESSO:** F-4267/2013

**Interessado:** Itec Construção e  
Incorporação Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Cristiano Leone Mantovani, na empresa Itec Construção e Incorporação Ltda. (sócio), que tem como objetivo social: “exclusiva e especificamente, promover a execução, mediante incorporação, construção e venda de um empreendimento imobiliário, com financiamento concedido com recursos do Sistema Financeiro de Habitação, empreendimento esse de Casas, a ser construído no terreno localizado na Alameda José Amstalden, nº 1098 – Bela vista – Indaiatuba – SP – CEP 13330-970, conforme instrumento particular de promessa de permuta e outras avenças”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda. (sócio) e Itec Construção e Incorporação Ltda. (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Cristiano Leone Mantovani, na empresa Itec Construção e Incorporação Ltda., sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.

---

**PAUTA Nº: 97**

**PROCESSO:** F-2851/2013

**Interessado:** Supercon Concreto de Monte Alto Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Deucival Arantes, na empresa Supercon Concreto de Monte Alto Ltda. (sócio), que tem como objetivo social: “preparação de massa de concreto, argamassa e artefatos de cimento para construção e locação de equipamentos, maquinários e veículos”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Baurumix Concreto Ltda. (sócio) e Garmix Concretos, Blocos, Argamassa e Art. De Cimento Ltda.– EPP (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jose Deucival Arantes, na empresa Supercon Concreto de Monta Alto Ltda., sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.

---

**PAUTA Nº: 98**

**PROCESSO:** F-3164/2009 V2

**Interessado:** Qualux Fachadas e Esquadrias de Alumínio Ltda.- EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ederson Reis de Paula, na empresa Qualux Fachadas e Esquadrias de Alumínio Ltda.- EPP (contratado), que tem como objetivo social: “prestação de serviços de instalação e portas, janelas, esquadrias de alumínio, montagem de fachadas e o comércio de alumínio”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

empresas Construtora ERP Ltda.– EPP (sócio) e Guimarães & Souza Engenharia e Construções Ltda.– ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Ederson Reis de Paula, na empresa Qualux Fachadas e Esquadrias de Alumínio Ltda.- EPP, sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.

**PAUTA Nº: 99**

**PROCESSO:** F-3642/2013

**Interessado:** Juemsa Construtora Ltda.- ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Eugênio Seron, na empresa Juemsa Construtora Ltda.– ME (contratado), que tem como objetivo social: “a) construção civil: construção de edifícios, empreitadas e sub-empresas (CNAE 4120-4/00); b) instalações: construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE 4299-5/01); c) comércio: comércio varejista de bens de consumo duráveis relacionados a material de construção civil (CNAE 4744-0/05)”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora S.S. Pax Ltda. (sócio) e Olivio & Aguillar Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Eugênio Seron, na empresa Juemsa Construtora Ltda., sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.

**PAUTA Nº: 100**

**PROCESSO:** F-1115/2012

**Interessado:** Magon Construtora e Incorporadora Ltda.- EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcelo Riva Lopes, na empresa Magon Construtora e Incorporadora Ltda.– EPP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

(sócio), que tem como objetivo social: “construção civil e incorporação de imóveis por conta própria ou de terceiros e a prestação de serviços na construção civil”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Esmebra Construção Civil Ltda. (empregado) e Dalmetal Construção Civil Ltda. (contatado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcelo Riva Lopes, na empresa Magon Construtora e Incorporadora Ltda.- EPP, sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.

---

**PAUTA Nº: 101**

**PROCESSO:** F-1665/2013

**Interessado:** BLX Soluções Imobiliárias Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Luiz Fernando Morel Barbosa, na empresa BLX Soluções Imobiliárias Ltda. (sócio), que tem como objetivo social: “incorporação e construção de imóveis, em terrenos próprios ou de terceiros; compra, venda e alienação de imóveis próprios ou de terceiros; soluções estratégicas em incorporações imobiliárias”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Lufmore Engenharia Ltda. (sócio) e Blomix Materiais para Construção Locação e Serv. Ltda.– EPP (sócio); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e considerando que a empresa está registrada neste Conselho com restrição de atividades referente ao objetivo social exclusivamente para as atividades de engenharia civil;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Luiz Fernando Morel Barbosa, na empresa BLX Soluções Imobiliárias Ltda., sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.

---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 102**

**PROCESSO:** F-2251/2011

**Interessado:** J.M. Oliveira Construtora Ltda.- ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Marcia Lucia de Oliveira, na empresa J.M. Oliveira Construtora Ltda.– ME (sócia), que tem como objetivo social: “construtora, incorporadora, compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos”; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas Empreiteira Fenix Ltda. (contratada) e Comercial Fenix do Brasil Ltda.– ME (contratada); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas; e considerando que a empresa está registrada neste Conselho com restrição de atividades referente ao objetivo social exclusivamente para as atividades de engenharia civil;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Marcia Lucia de Oliveira, na empresa J.M. Oliveira Construtora Ltda.- ME, sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.

**PAUTA Nº: 103**

**PROCESSO:** F-497/2014

**Interessado:** Arcandia Construtora Ltda.- EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Adriano Grammatico, com atribuições dos artigos 28 e 29 do Decreto nº 23.569/33, na empresa Arcandia Construtora Ltda.- EPP (contratado), que tem como objetivo social: “serviços de construções de residência em geral e reformas”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Toys Comunicações Ltda. (contratado) e Emidio Borges Construtora Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Adriano Grammatico, na empresa Arcandia Construtora Ltda.- EPP, com prazo de revisão de 01(ano), para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.

---

**PAUTA Nº: 104**

**PROCESSO:** F-1854/2013 V2 **Interessado:** Rios & Souza Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Tadao Washio, na empresa Rios & Souza Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP (contratado), que tem como objetivo social: “Comércio de Contêineres, Máquinas e Equipamentos em geral; Locação de Máquinas, Equipamentos em geral e Banheiros Químicos; Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais; Serviços de Esgoto e Atividade de Limpeza em geral e Reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, plantio de gramas, mão de obra de Construção Civil e sociedade de crédito imobiliário”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas M. A. de Souza Filho Construções em Geral ME (contratado) e Terraplenagem Carrasco Ltda. (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e considerando que a empresa está registrada neste Conselho com restrição de atividades referente ao objetivo social exclusivamente para as atividades de engenharia civil;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Tadao Washio, na empresa Rios & Souza Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP, sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais, exclusivamente para serviços de esgoto e atividade de limpeza em geral, recuperação de áreas degradadas na área da engenharia civil.

---

**PAUTA Nº: 105**

**PROCESSO:** F-4208/2013 **Interessado:** Paulo Ramos Júnior ME

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Robson Moraes Zanin, na empresa Paulo Ramos Júnior ME (contratado), que tem como objetivo social: “prestação de serviços de alvenaria, hidráulica, sanitárias e de gás, chaveiro, pintura de edifícios. Domésticos e faxineiro, conforme termos do artigo 966 e 982 CC/02”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas André Luís de Freitas Minto ME FI (contratado) e Alex Luiz Ferreira Martins ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Robson Moraes Zanin, na empresa Paulo Ramos Júnior ME, com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais. Obs. do Plenário: restrição de atividades para centrais de gás de distribuição em redes urbanas subterrâneas; e centrais de gás de produção, transformação, armazenamento e distribuição, conforme Decisão Normativa – DN nº 32/88 do Confea.

**PAUTA Nº: 106**

**PROCESSO:** F-3684/2011 V2

**Interessado:** GRT Transportes, Locações e Comércio Ltda. EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Osvaldo Luiz de Sousa Gomes, na empresa GRT Transportes, Locações e Comércio Ltda. EPP (contratado), que tem como objetivo social: “transportes rodoviários de cargas intermunicipal, interestadual e internacional; - Logística, entrega e transporte de bens e mercadorias; - Locação de caminhões, máquinas, equipamentos e ferramentas em geral; - comércio de máquinas e equipamentos; - Serviços de terraplenagem; - comércio de defensas metálicas; - comércio e prestação de serviços em sinalização viária; - manutenção e conservação de rodovias e vias públicas”; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa A integração – Recuperadora de Rodovias S/C Ltda. (empregado) e na empresa T.H.L. Construtora e Consultoria Ltda.– EPP (empregado) e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; e considerando que a empresa está registrada neste Conselho com restrição de atividades referente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ao objetivo social exclusivamente para as atividades de engenharia civil;

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Osvaldo Luiz de Sousa Gomes, na empresa GRT Transportes, Locações e Comércio Ltda.- EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.

---

**PAUTA Nº: 107**

**PROCESSO:** F-1869/2011

**Interessado:** Bergamin Sinalização Viária Ltda.- EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Samir Jorge Duarte David

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Vitor Gazola dos Santos, na empresa Bergamin Sinalização Viária Ltda.– EPP (contratado), que tem como objetivo social: “exploração do ramo de prestação de serviços de obras de urbanização, ruas, praças, calçadas, montagem e instalação de sistemas, equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora Cavibá Ltda. (sócio) e Meriba Engenharia e Indústria Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e considerando que a empresa está registrada neste Conselho com restrição de atividades referente ao objetivo social exclusivamente para as atividades de engenharia civil;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Vitor Gazola dos Santos, na empresa Bergamin Sinalização Viária Ltda.- EPP, com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais. Obs. do Plenário: restrição de atividades para montagem e instalação de equipamentos de iluminação.

---

**PAUTA Nº: 108**

**PROCESSO:** F-4164-2013

**Interessado:** SLK Engenharia e Construções Ltda.

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Sérgio Luis Kato, na empresa SLK Engenharia e Construções Ltda. (sócio), que tem como objetivo social: “prestação de serviços de consultoria técnica, a realização de empreendimentos imobiliários, a construção de edifícios e residências por conta própria ou de terceiros por empreitada ou administração de imóveis próprios, a participação em outras sociedades, nacional ou estrangeira, na qualidade de sócia, acionista ou quotista”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Chemin Incorporadora S/A (empregado) e Chemin Engenharia e Construção Ltda. (diretor); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Sérgio Luis Kato, na empresa SLK Engenharia e Construções Ltda., sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.

**PAUTA Nº: 109**

**PROCESSO:** F-2076-2010

**Interessado:** Termocop Engenharia e Instalações Industriais Ltda.

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Milton Vieira Júnior

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Fábio Novelli Vicentin, na empresa Termocop Engenharia e Instalações Industriais Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: “Comércio, importação e exportação de: 1) Equipamentos, componentes e acessórios para toda a cadeia de frio e calor, incluindo aquecimento de água e ar, conforto térmico, ar condicionado, refrigeração industrial, geração de vapor; 2) Equipamentos, componentes e acessórios para redes hidráulicas, elétricas, de vapor, de ar comprimido e de gás, incluindo sistemas de gerenciamento e comando; 3) Sistema de monitoramento, controle e comando para processos; Prestação de serviços no Brasil e no Exterior de: A) Engenharia Mecânica – 1) Elaboração de projetos para toda a cadeia de frio e calor, incluindo aquecimento de água e ar, conforto térmico, ar condicionado, refrigeração industrial, geração de vapor; 2) Elaboração de projetos executivos para otimização e conservação térmica; 3) Elaboração e/ou implantação de projetos de eficiência energética, com garantia de performance; 4) Desenvolvimento de equipamentos; e 5) Consultoria. – B) Manutenção e Instalação: 1) De sistema e componentes para toda a cadeia de frio e calor, compreendendo aquecimento de água e ar, conforto térmico, ar condicionado, refrigeração industrial, geração de vapor, etc., incluindo serviços de construção civil,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

elétrica, hidráulica e pinturas em geral; 2) De equipamentos, componentes e acessórios para redes hidráulicas, elétricas, de vapor, de ar comprimido e de gás incluindo sistemas de gerenciamento e comando; e 3) De redes de distribuição de gás natural e GLP." “; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa FNV Consultoria, Gerenciamento e Projetos Ltda. (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; e considerando que a empresa encontra-se anotada com restrição de atividades referente ao objeto social, conforme instrução vigente, exclusivamente para as atividades de Engenharia Mecânica;

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Fábio Novelli Vicentin pela empresa Termocop Engenharia e Instalações Industriais Ltda., sem prazo de revisão, exclusivamente para as atividades de Engenharia Mecânica. Obs. do Plenário: restrição de atividades para serviços de construção civil e elétrica, e manutenção e instalação de equipamentos, componentes e acessórios para redes elétricas.

**PAUTA Nº: 110**

**PROCESSO:** F-3811-2009

**Interessado:** Fogos China Rio Preto Ltda.  
ME

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEST

**Relator:** Jorge Santos Reis

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cassini, na empresa Fogos China Rio Preto Ltda. ME (contratado), que tem como objetivo social: “comércio de fogos de artifício, prestação de serviços na área de shows pirotécnicos e transporte rodoviário de cargas por conta própria e de terceiros”; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Atrium Tecnologia Rio Preto Ltda. ME (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação dos profissionais nas duas empresas; considerando o contrato de prestação de serviços com prazo de seis meses – de 29/06/2014 a 29/12/2014; e considerando que a CEEST aprovou a anotação do profissional como responsável técnico da interessada para o exercício das atividades técnicas constantes do objetivo social na área da Engenharia de Segurança do Trabalho;

**VOTO:** referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cassini, na empresa Fogos China Rio Preto Ltda. ME (contratado), no período de 29/06/2014 a 29/12/2014, para o exercício das atividades técnicas constantes do objetivo social na área da Engenharia de Segurança do Trabalho. Obs.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

do Plenário: a UGI deverá cumprir a Decisão Normativa – DN nº 66/00 do Confea.

---

**PAUTA Nº: 111**

**PROCESSO:** F-359-1987

**Interessado:** Hausco Engenharia e  
Construção Ltda.

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Silvio Sandoval Filho, com atribuições dos artigos 28, exceto alínea "g" (quanto a aeroportos) e 29 do Decreto nº 23.569/33, na empresa Hausco Engenharia e Construção Ltda. (sócio), que tem como objetivo social: "Prestação de serviços de engenharia, compreendendo a execução por administração ou empreitada ou subempreitada e de construção civil por conta própria e de terceiros, exceto a construção de aeroportos, rios e canais; a elaboração de plantas projetos e demais serviços de engenharia, bem como, a compra, venda, incorporação e loteamento de imóveis podendo participar no capital social de outras empresas"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Sispar Empreendimentos Imobiliários Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Silvio Sandoval Filho, na empresa Hausco Engenharia e Construção Ltda., sem prazo de revisão para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.

---

**PAUTA Nº: 112**

**PROCESSO:** F-3658-2006

**Interessado:** CMS – Companhia  
Matonense de Saneamento

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Afonso Rossetto Júnior, na empresa CMS – Companhia Matonense de Saneamento (diretor), que tem como objetivo social: "a implantação e exploração do serviço público de tratamento e destinação final de esgotos sanitários no município de Matão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

precedida de execução de obras de construção de estações de tratamento de esgoto e das estações elevatórias, nos termos do contrato de concessão, doravante simplesmente “Contrato de Concessão” da exploração do serviço público de tratamento e destinação final de esgotos sanitários no município de Matão, precedida de execução de obras de construção de estações de tratamento de esgoto e das estações elevatórias, doravante, simplesmente “LICITAÇÃO”, conforme edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.010/2002, doravante, simplesmente “EDITAL”. A exploração de atividades correlatas e auxiliares a implantação das estações de tratamento de esgoto e das estações elevatórias e suas respectivas instalações, observadas as normas regulamentares aplicáveis e a não participação em nenhum outro negócio ou atividade que não esteja diretamente relacionada ao seu objeto social”; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Enorsul Serviços em Saneamento Ltda. (empregado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Afonso Rossetto Júnior, na empresa CMS – Companhia Matonense de Saneamento, com prazo de revisão de 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil conforme disposto nas atribuições profissionais.

**PAUTA Nº: 113**

**PROCESSO:** F-2754-2010

**Interessado:** Bertoldi & Soares  
Telecomunicação Ltda. ME

**Assunto:** Requer registro - tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2163

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEE

**Relator:** Marcus Rogério Paiva Alonso

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Tec. Eletron. Antonio Renaldo Suzan na empresa Bertoldi & Soares Telecomunicação Ltda. ME (contratado), que tem como objetivo social: "provedores de acesso às redes de comunicação; comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista especializado em equipamentos de telefônica e comunicação; comércio varejista especializado em peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas R & F Provedores Ltda. ME (sócio) e Minutos Telecom Informática Ltda. ME (sócio); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Tec. Eletron. Antonio Renaldo Suzan na empresa Bertoldi & Soares Telecomunicação Ltda. ME, com prazo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

revisão de 01 (um) ano.

---

**PAUTA Nº: 114**

**PROCESSO:** F-1879-2007

**Interessado:** BMS Perfuração e  
Manutenção de Poços Artesianos Ltda.

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Paulo Fernando Pioltine Brandão

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Eng. Geol. João Carlos Martins Ramos na empresa BMS Perfuração e Manutenção de Poços Artesianos Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: "exploração do ramo de perfuração e manutenção de poços artesanais"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Água Branca Perfuradora de Poços Artesianos Ltda. ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas;

**VOTO:** referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Geol. João Carlos Martins Ramos na empresa BMS Perfuração e Manutenção de Poços Artesianos Ltda., com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

---

**PAUTA Nº: 115**

**PROCESSO:** F-146/2014

**Interessado:** Mineração Areíscas Ltda. EPP

**Assunto:** Requer registro – dupla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Celso de Almeida Bairão

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Tec. Miner. Tarcísio da Costa Almeida na empresa Mineração Areíscas Ltda. EPP (contratado), que tem como objetivo social: "exploração do ramo da indústria extrativa de areia e pedregulhos para construções"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Argos Extração e Beneficiamento de Minerais Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas; e considerando que a CAGE aprovou a anotação do profissional como responsável técnico da interessada para atuar nos limites de suas atribuições;

**VOTO:** referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Tec. Miner.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Tarcísio da Costa Almeida na empresa Mineração Areísca Ltda. EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos, para atuar nos limites de suas atribuições profissionais.

---

**PAUTA Nº: 116**

**PROCESSO:** F-129/2014

**Interessado:** Extração de Areia São Bento Ltda. - EPP

**Assunto:** Requer registro – tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Celso de Almeida Bairão

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Tec. Miner. Tarcísio da Costa Almeida na empresa Extração de Areia São Bento Ltda. - EPP (contratado), que tem como objetivo social: "exploração da atividade de extração de areia em cava"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Mineração Areísca Ltda. – EPP (contratado) e Argos Extração e Beneficiamento de Minerais Ltda. (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; e considerando que a CAGE aprovou a anotação do profissional como responsável técnico da interessada para atuar nos limites de suas atribuições;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Tec. Miner. Tarcísio da Costa Almeida na empresa Extração de Areia São Bento Ltda. - EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos, para atuar nos limites de suas atribuições profissionais.

---

**PAUTA Nº: 117**

**PROCESSO:** F-1639/2014-1980

**Interessado:** LM Ventura Poços Artesianos ME

**Assunto:** Requer registro - tripla responsabilidade

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CAGE

**Relator:** Celso de Almeida Bairão

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Geol. Flávio Henrique de Souza, na empresa LM Ventura Poços Artesianos ME (contratado), que tem como objetivo social: "prestação de serviços de perfuração, instalação e manutenção em poços artesianos e comércio varejista de materiais hidráulicos, elétricos, bombas de água e materiais de construção não especificados anteriormente"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas EAS Geologia e Consultoria Ambiental Ltda. (sócio) e Água Potável Poços Artesianos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ltda. ME (contratado); e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Geol. Flávio Henrique de Souza, na empresa LM Ventura Poços Artesianos ME, com prazo de revisão de 2 (dois) anos, ficando a empresa habilitada para atuar na plenitude de seu objetivo social.

#### Item 1.5 - Processos de ordem PR

##### **PAUTA Nº: 118**

**PROCESSO:** PR-705-2013                      **Interessado:** Marcelo Romero Ramos da Silva

**Assunto:** Certidão de Inteiro Teor

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-1347/08 - INSTR 2522

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEA e CEA

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo trata do pedido de anotação em carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Agr. Marcelo Romero Ramos da Silva, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de “Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais-Lato Sensu” realizado no período de março/2010 a dezembro/2011 com carga horária de 410 horas, na Fundação Educacional de Fernandópolis; considerando o disposto na alínea “d” da Decisão PL-1347/08, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu de forma favorável à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela anotação de título e atribuições solicitadas pelo profissional; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia manteve o mesmo entendimento, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista que o curso realizado pelo profissional encontra-se devidamente regularizado junto a este Conselho, bem como o estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea;

**VOTO:** aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, referendando a Certidão de Inteiro Teor concedida ao Eng. Agr. Marcelo Romero Ramos da Silva, para desenvolver atividades de Georreferenciamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de Imóveis Rurais, bem como a anotação de título e atribuições nos apontamentos do profissional.

---

#### Item 1.6 - Processos de ordem R

##### **PAUTA Nº: 119**

**PROCESSO:** R-24-2013

**Interessado:** Ekaterina Sergueievna Zink

**Assunto:** Requer registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Maurício Pazini Brandão

**CONSIDERANDOS:** que a profissional Ekaterina Sergueievna Zink, de nacionalidade russa, diplomada pela Universidade Técnica Estatal de Moscou N. E. Bauman, Rússia, onde obteve o diploma de Engenheira na Especialidade de Construção de Foguetes, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo (EESC-USP), que apostilou o certificado com curso de Engenharia Mecânica; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83; considerando que a carga horária do curso totaliza 10.567 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica manifestou-se favorável ao registro da profissional com o título de Engenheira Mecânica (cód. 131.08.00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02) e as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea;

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, pelo deferimento do registro da profissional Ekaterina Sergueievna Zink neste Conselho, com o título de Engenheira Mecânica (cód. 131.08.00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02) e atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea.

---

##### **PAUTA Nº: 120**

**PROCESSO:** R-49-2013

**Interessado:** Marinho Paiva Duarte

**Assunto:** Requer registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Origem:** CEEE

**Relator:** Roberto Atienza

**CONSIDERANDOS:** que o profissional Marinho Paiva Duarte, de nacionalidade brasileira, diplomado pela Faculdade da Universidade do Porto, Portugal, onde obteve o diploma de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores – Telecomunicações, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que apostilou o certificado com o título de Engenheiro Eletricista; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83; considerando que a carga horária do curso totaliza 5.235 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro em Eletrônica (cód. 121.09.00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02) e as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73, ambas do Confea;

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, pelo deferimento do registro do profissional Marinho Paiva Duarte neste Conselho, com o título de Engenheiro em Eletrônica (cód. 121.09.00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02) e atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73, do Confea.

**PAUTA Nº: 121**

**PROCESSO:** R-54-2013

**Interessado:** Helder Manuel Raposo Caetano

**Assunto:** Requer registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** que o profissional Helder Manuel Raposo Caetano, de nacionalidade portuguesa, diplomado pela Universidade Nova Lisboa, Portugal, onde obteve o diploma de Licenciado em Engenharia Civil – Perfil Estruturas, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, que apostilou o certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83; considerando que a carga horária do curso totaliza 3.970 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Civil (cód. 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02) e com as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Helder Manuel Raposo Caetano neste Conselho, com o título de Engenheiro Civil (cód. 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02) e com as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea.

---

**PAUTA Nº: 122**

**PROCESSO:** R-47-2013

**Interessado:** Maic Kristell Tanguy

**Assunto:** Requer registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Patricia Stella Pucharelli Fontanini

**CONSIDERANDOS:** que a profissional Maic Kristell Tanguy, de nacionalidade francesa, diplomada pela École Nationale des Ponts et Chaussées, França, onde obteve o diploma de Engenharia, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais, que apostilou o certificado com o título de Engenheira Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83; considerando que a carga horária do curso totaliza 5.325 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheira Civil (cód. 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02) e com as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea;

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro da profissional Maic Kristell Tanguy neste Conselho, com o título Engenheira Civil (cód. 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02) e com as atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea.

---

**PAUTA Nº: 123**

**PROCESSO:** R-23-2011

**Interessado:** Paulo Faria de Oliveira

**Assunto:** Requer registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** que o profissional Paulo Faria de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, diplomado pelo Universidade de Aveiro, Portugal, onde obteve o diploma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de Licenciatura em Engenharia Ambiental, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Paraná, que apostilou o certificado com o título de Engenheiro Ambiental; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83; considerando que a carga horária do curso totaliza 3726 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Ambiental (cód. 111-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02) e com as atribuições da Resolução 447/2000, do Confea;

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Paulo Faria de Oliveira neste Conselho, com o título de Engenheiro Ambiental (cód. 111-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02) e com as atribuições da Resolução 447/2000, do Confea.

**Item 1.7 - Processos de ordem SF**

**PAUTA Nº: 124**

**PROCESSO:** SF-1207-2011

**Interessado:** Cemapo – Aparelhos Ópticos e Mecânicos de Precisão Ltda.

**Assunto:** Infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "e"

**Proposta:** 1-Manutenção

**Origem:** CEEE

**Relator:** Valter Domingos Idargo

**CONSIDERANDOS:** que trata-se de infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei. Nº 5.194/66, em reincidência, em nome de Cemapo – Aparelhos Ópticos e Mecânicos de Precisão Ltda., por explorar atividade técnica de “comércio e montagem de aparelhos ópticos e mecânicos” fiscalizada por este Conselho, sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado e anotado como responsável técnico; considerando que a interessada foi notificada a providenciar a regularização de sua situação junto a este Conselho em face da baixa da anotação de responsabilidade técnica do Eng. Eletric. José Eliseu Benigno Ramos; considerando que apesar de notificada a empresa não atendeu, sendo autuada em 18/08/2011 - ANI nº 99/2011 – I.1; considerando a ausência de defesa o processo foi encaminhado à CEEE para análise à revelia da interessada, e que a Câmara Especializada decidiu pela manutenção do ANI nº99/2011 – I.1; considerando que a empresa foi oficiada da decisão e apresentou recurso em 14/10/2013 ao Plenário deste Crea-SP solicitando o cancelamento do ANI com o argumento de que a empresa encontra-se inativa, não tendo ainda o distrato social; considerando que a interessada apresentou protocolo de solicitação de baixa da empresa na Sivisa – Sistema de Informação de Vigilância Sanitária e da Secretária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Municipal da Fazenda; considerando que a interessada somente encerrou as atividades após a constatação da irregularidade pela fiscalização do Crea-SP;

**VOTO:** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator pela manutenção do ANI nº 99/2011-I.1.

**PAUTA Nº: 125**

**PROCESSO:** SF-1415-2011

**Interessado:** Jotazo Networks Serviços de Comunicação Ltda.

**Assunto:** Infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "e"

**Proposta:** 2-Cancelamento

**Origem:** CEEE

**Relator:** Valdir Vitor Francescatto

**CONSIDERANDOS:** que trata-se de infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, em nome de Jotazo Networks Serviços de Comunicação Ltda., por explorar atividade técnica de “Telecomunicações” fiscalizada por este Conselho, sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado e anotado como responsável técnico; considerando que a interessada foi notificada a providenciar a regularização de sua situação junto a este Conselho em face da baixa da anotação de responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Rafael Arruda Janeiro; considerando que apesar de notificada a empresa não procedeu a regularização do registro no Crea-SP, sendo autuada em 19/09/2011 - ANI nº 114/2011-I.1; considerando que a empresa apresentou em 17/10/2011 requerimento solicitando o cancelamento do ANI com a alegação de que já havia procedido a regularização do registro indicando profissional responsável técnico; considerando as informações obtidas através do sistema informatizado do Crea-SP a empresa encontra-se com a situação regularizada tendo como responsável técnico o Eng. Eletric. e Seg. Trab. Ubiratam Domingos Dias de Camargo; considerando a defesa apresentada pela interessada o presente processo foi encaminhado para CEEE que após análise decidiu por aprovar o parecer de Conselheiro Relator por manter o ANI nº 114/2011-I.1 – Decisão CEEE/SP nº 246/2013; considerando que a empresa foi cientificada da decisão apresentou em 04/11/2013 recurso ao Plenário solicitando nova análise e cancelamento do ANI com os argumentos de que o Eng. Eletric. Rafael Arruda Janeiro solicitou baixa da responsabilidade técnica e mudança de endereço para outro Estado sem a devida comunicação, que teve dificuldade de contratação de novo profissional habilitado em face de exigência da Anatel para que o profissional tenha residência em distância não superior a 100 quilômetros da sede da empresa; considerando que o novo profissional contratado teve a necessidade de regularizar seu registro no Crea-SP, acarretando assim atrasos; considerando o recurso apresentado e as justificativas apresentadas pela empresa quanto ao período sem responsável técnico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator pelo cancelamento do ANI nº 114/2011-I.1, bem como pela extinção do presente processo, conforme disposto no inciso III do artigo 52 da Res. 1008/04 do Confea.

**PAUTA Nº: 126**

**PROCESSO:** SF-939-2011

**Interessado:** João da Silva Oliveira

**Assunto:** Análise Preliminar de Denúncia

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "d" - RES 1.004/03 - anexo art. 37

**Proposta:** 3-Arquivamento

**Origem:** CEEC

**Relator:** Ricardo Massashi Abe

**CONSIDERANDOS:** que trata-se de processo de análise de denúncia formulada pela Sra. Adriana da Silva Soares contra o Técnico em Edificações João da Silva Oliveira por possível exercício irregular da profissão; considerando que a interessada adquiriu imóvel localizado a Rua Sebastiana Rita da Silva, 110 – município de Bady Bassit, que apresenta inúmeros transtornos e problemas estruturais, tais como rachaduras e afundamento de piso e anexa a carta denúncia, cópias de habite-se, alvará de construção, projetos da prefeitura, ART, escritura do imóvel e fotos; considerando que na carta/denúncia a Sra. Adriana da Silva Soares informa que adquiriu o imóvel do vendedor Sr. Valdir dos Santos Cotrim em janeiro de 2007 e destaca os seguintes fatos; “ desde que entrei no imóvel comecei a perceber que o piso da sala e da cozinha estava com problemas e aumentando. Diversas vezes tentei contato com o Sr. João e o Sr. Valdir para resolver o problema. Hoje após alguns anos a casa encontra-se com rachaduras nas paredes e o piso esta completamente comprometido. Tenho que continuar morando neste imóvel. Conforme fotos a casa está inteira comprometida (...) com a indignação de que ainda existam profissionais como o Sr. João da Silva Oliveira que não honram seus compromissos feitos quando se formam ...”; considerando que em 09/06/2011 a UGI – Araçatuba notifica o Tec. Edif. João da Silva Oliveira a se manifestar formalmente a respeito da denúncia objeto do presente processo administrativo, com cópia encaminhada a Sra. Adriana; considerando que em 28/06/2011 o Tec. Edif. João da Silva Oliveira protocolou sua manifestação, com os argumentos que se colocou a disposição da denunciante para correção dos problemas, que após verificação do imóvel em conjunto com o advogado da denunciante foi constatado que: “não há infiltração de água de outros terrenos ou sinais de infiltração de água nas paredes, não há fissuras nas paredes que indica afundamento de baldrame, as paredes estão alinhadas, que existe um afundamento no piso da cozinha de cerca de um centímetro, que o imóvel foi ampliado alterando o projeto original, que ficou evidenciado que o afundamento do piso tratam de vazamento de água ou esgoto, e portanto de manutenção do imóvel cuja responsabilidade da denunciante”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

considerando que o presente processo foi encaminhado para CEEC para análise que decidiu pelo arquivamento do processo – Decisão CEEC nº 1791/2011; considerando que notificada da Decisão da CEEC a denunciante apresentou recurso ao plenário solicitando a reforma da decisão da CEEC argumentando que: “somente ter visto e feito proposta que não condiz com a realidade, fazer um serviço a quem do que realmente precisa, ou vir diante da denunciante e propor fazer o que é realmente necessário para que a obra em questão fique como deve ficar de acordo com as normas da engenharia e ABNT”; considerando que o denunciado foi notificado a manifestar-se a respeito do recurso interposto pela denunciante; considerando que não houve manifestação do denunciado contra o referido recurso; considerando a notificação enviada pela Sra. Adriana da Silva ao denunciado que existem problemas na residência de sua responsabilidade técnica; considerando que o denunciado se defende enaltecendo a si próprio e denegrindo a denunciante; considerando que o denunciado erra ao dizer que sua responsabilidade técnica é de cinco anos pelo código civil; considerando que consta notificação extrajudicial da denunciante, mas estão faltando folhas; considerando que o profissional se defende com carta registrada em cartório onde a denunciante fica ciente da disposição do mesmo e do vendedor em resolver os problemas apontados; considerando que a Sra. Adriana da Silva Soares anexa cópia da tela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fórum de São José do Rio Preto que fica evidenciado o litígio indenizatório e a denunciante não apresenta laudo ou perícia contra o denunciado; considerando que não há indícios sobre possível exercício irregular da profissão contra o Tec. Edif. João da Silva Oliveira;

**VOTO:** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto, e pelo arquivamento do processo.

**PAUTA Nº: 127**

**PROCESSO:** SF-346-2007

**Interessado:** Indústria e Comércio de Café São Carlos Ltda.

**Assunto:** Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:** 2-Cancelamento

**Origem:** CEA

**Relator:** Valter Domingos Idalgo

**CONSIDERANDOS:** que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Indústria e Comércio de Café São Carlos Ltda., atuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa tem como objetivo social a “torrefação e moagem de café”; considerando que foi realizada diligência nas dependências da interessada, oportunidade em que o proprietário prestou esclarecimentos de que é o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

responsável pelas atividades de torrefação e moagem, conta com 3 (três) funcionários e tem produção mensal de 50 sacos de café aproximadamente; considerando que notificada a requerer seu registro no Crea-SP, a empresa, representada pelo sócio Godofredo Antonio Matthiesen, protocolou expediente informando que os grãos de café são comprados beneficiados, que efetua apenas a torrefação e moagem, razão pela qual entende não ser necessário o acompanhamento de Engenheiro Agrônomo para tais atividades; considerando que a CEA decidiu por notificar a interessada para registrar-se neste Conselho, devendo indicar Engenheiro Agrônomo para ser anotado como responsável técnico, em face das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica, que caracterizam-se produção técnica especializada enquadradas na alínea “h” do art. 7º da Lei 5.194/66 e da Res. 417/98 do Confea; considerando que a empresa foi notificada e decorrido o prazo não houve regularização, a empresa foi autuada por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 – ANI nº336/2011-A.1; considerando que a empresa não regularizou sua situação no Conselho, a CEA decidiu por manter o ANI à revelia da interessada; considerando que a empresa foi oficiada da decisão, e representada pelo Sr. Godofredo Antônio Matthiesen Junior, protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP, solicitando o cancelamento do ANI argumentando que a pessoa jurídica não mais desenvolve as atividades de moagem e torrefação de café e que o sócio majoritário Godofredo Antônio Matthiesen faleceu em 10/06/2013, que o CNPJ continua ativo exclusivamente em razão dos bens em seu nome que constarão no inventário, sendo administradora de bens próprios; considerando que anexou ao recurso cópia da certidão de óbito do Sr. Godofredo e cópia da última alteração contratual consignando o seguinte objetivo social “ torrefação e moagem de café e comércio atacadista de produtos alimentícios em geral”; considerando que com base no artigo 1º, item 26 da Res. 471/98 do Confea poder-se-ia entender cabível a autuação realizada; considerando a capacidade de produção da interessada; considerando que as atividades da empresa encontram-se encerradas em decorrência do falecimento de seu proprietário; considerando a capacidade produtiva da empresa demonstra a impossibilidade econômica da interessada em contratar profissional com habilitação em Engenharia de Alimentos;

**VOTO:** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator que conclui pelo cancelamento do ANI nº 336/2011-A.1. e arquivamento do processo.

**PAUTA Nº: 128**

**PROCESSO:** SF-105239-2004

**Interessado:** Noronha Produtos Químicos Ltda.

**Assunto:** Infração ao artigo 59 da LF 5.194/66

**CAPUT:** LF 5.194/66 - art. 59





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:** 1-Manutenção

**Origem:** CEEQ

**Relator:** Tapyr Sandroni Jorge

**CONSIDERANDOS:** que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Noronha Produtos Químicos Ltda., autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que o presente processo foi iniciado quando a própria interessada solicita documento expedido pelo Crea-SP desobrigando do registro neste Conselho, sendo necessário para renovação de alvará de funcionamento no município de Franca; considerando que a empresa apresenta cópia do cartão do CNPJ e contrato social onde se constata o objetivo social “exploração no ramo de indústria, comércio, distribuição, importação e exportação de ceras, produtos domissanitários, adesivos e produtos químicos em geral” e Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao registro no Conselho Regional de Química – CRQ; considerando que a empresa foi cientificada da desobrigação provisória do registro neste Crea-SP até emissão de parecer da CEEQ; considerando que em face das dificuldades de acesso às instalações da empresa pela fiscalização do Crea-SP foram enviados por correio ficha de dados gerais e formulário de fiscalização da CEEQ para que interessada retornasse as informações cabíveis; considerando que a empresa preencheu os formulários e pode-se constatar as seguintes informações: objetivo social “de fabricação de ceras para piso, detergentes, removedores e desinfetantes”; considerando que o processo foi encaminhado a CEEQ para análise que decidiu pela exigência de registro da empresa neste Conselho com a anotação de Responsável Técnico legalmente habilitado na área da Engenharia Química – Decisão CEEQ/SP nº 309/2009; considerando que a empresa foi cientificada da decisão da CEEQ e protocolou expediente argumentando que não atua na área da Engenharia, que está regulamentada no CRQ, que no processo produtivo não requer reatores, reações de síntese, reações com temperatura de pressão, que trata de empresa de pequeno porte e apresenta ofício expedido pela CRQ-IV Região dirigido à Presidência deste Crea-SP solicitando que se abstenha da imposição de penalidades a empresas da “área da química”; considerando o não atendimento da notificação do Crea-SP a empresa foi autuada por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 – ANI nº 630.111; considerando que não houve manifestação da interessada ou regularização do registro, o processo foi encaminhado à CEEQ para nova análise que decidiu manter o ANI à revelia da interessada; considerando que a empresa protocolou recurso administrativo sem apresentar contudo novos argumentos, acrescentando somente o entendimento que a Lei Federal nº 6.839/80 dispõe o registro em razão da atividade básica ou serviço prestado, caberia a interessada por tratar de atividade preponderante da área da química com decisões específicas e reiteradas do poder judiciário; considerando o objetivo social da empresa; considerando o disposto na Resolução 417/98 do Confea no item 20 – Indústria Química; considerando que as atividades da empresa são inerentes à área tecnológica da engenharia;

**VOTO:** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Conselheiro Relator pela obrigatoriedade de registro da interessada no Crea-SP, pelo registro do profissional responsável técnico Engenheiro Químico Francisco Carlos Noronha e pela manutenção do ANI nº 630.111.

**PAUTA Nº: 129**

**PROCESSO:** SF-6811-2005

**Interessado:** Passalacqua Indústria e Comércio Ltda.

**Assunto:** Prescrição

**CAPUT:** LF 9.873/99 - art. 1º - § 1º

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata-se de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Passalacqua Indústria e Comércio Ltda., atuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa tem como objetivo social “Indústria e Comércio – exploração do ramos de indústria e comércio de cortinas, painéis, colchoes de espuma, mantas, acolchoados, almofadões, almofadas, coxins, travesseiros e semelhantes, móveis, auto capas, laminados, plásticos, com ou sem forro, espumas e demais produtos congêneres; Comércio Exterior – importação e exportação de matérias primas, máquinas e produtos acabados, relativos ao item anterior e outros – participação em outras sociedades, na qualidade de sócios ou acionista, no Brasil ou exterior. Serviços de transporte e cargas próprias e de terceiros”; considerando que a empresa foi notificada para requerer seu registro no Crea-SP e não atendendo foi atuada por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 conforme ANI nº 677.146 em 04/12/2008; considerando que a empresa em 12/12/2008 protocolou defesa solicitando o cancelamento do ANI com os argumentos de que encontra-se devidamente registrada no CRQ, que a exigência de registro do Crea-SP é indevida, abusiva e ilícita; considerando que o presente processo foi encaminhado para análise da CEEQ que decidiu pela manutenção do ANI; considerando que a empresa foi notificada da Decisão da CEEQ e, tempestivamente, apresentou recurso ao plenário do Crea-SP solicitando o cancelamento do ANI com os mesmos argumentos apresentados anteriormente; considerando que o processo foi encaminhado para análise e parecer fundamentado de Conselheiro Relator em agosto/2010, tendo sido relatado em 18/08/2014; considerando que o presente processo foi devolvido ao Departamento do Plenário para continuidade do trâmite processual, mas verifica-se que o mesmo ficou paralisado no período de 25/08/2010 a 18/08/2014; considerando que a Lei Federal nº 9.873/99 estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta; considerando que a Resolução nº 1008/2004 do Confea dispõe sobre os procedimentos para instauração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o processo se enquadra no dispositivo legal da prescrição em face do tempo em que ficou paralisado entre 25/08/2010 a 18/08/2014, ou seja, por mais de 3 anos sem julgamento ou despacho;

**VOTO:** declarar a prescrição do presente processo nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/99, com o cancelamento do ANI nº 677.146 e arquivamento do processo, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso, e da continuidade da apuração de atividades da empresa em novo processo de ordem “SF”.

---

## Item 2 – Apreciação do Calendário das Sessões Plenárias para 2015

**PAUTA Nº: 130**

**PROCESSO:** C-1073-2009

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Calendário das Sessões Plenárias do Crea-SP para o Exercício de 2015

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 13 - § único

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a proposta de calendário para a realização das reuniões do exercício de 2015 com as seguintes datas: 29 de janeiro - quinta-feira às 10 horas (Sessão Plenária Especial de posse dos novos Conselheiros), 26 de fevereiro – quinta-feira às 14 horas, 19 de março – quinta-feira às 14 horas, 23 de abril – quinta-feira às 14 horas, 21 de maio – quinta-feira às 14 horas, 25 de junho – quinta-feira às 14 horas, 23 de julho – quinta-feira às 14 horas, 20 de agosto – quinta-feira às 14 horas, 24 de setembro – quinta-feira às 14 horas, 22 de outubro – quinta-feira às 14 horas, 26 de novembro – quinta-feira às 14 horas, e 17 de dezembro – quinta-feira às 14 horas, na Avenida Angélica, nº 2364, São Paulo

**VOTO:** aprovar o calendário anual de Reuniões do Plenário do Crea-SP para o exercício de 2015 com as seguintes datas: 29 de janeiro - quinta-feira às 10 horas (Sessão Plenária Especial de posse dos novos Conselheiros), 26 de fevereiro – quinta-feira às 14 horas, 19 de março – quinta-feira às 14 horas, 23 de abril – quinta-feira às 14 horas, 21 de maio – quinta-feira às 14 horas, 25 de junho – quinta-feira às 14 horas, 23 de julho – quinta-feira às 14 horas, 20 de agosto – quinta-feira às 14 horas, 24 de setembro – quinta-feira às 14 horas, 22 de outubro – quinta-feira às 14 horas, 26 de novembro – quinta-feira às 14 horas, e 17 de dezembro – quinta-feira às 14 horas, na Avenida Angélica, nº 2364, São Paulo.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Item 3. Apreciação do Balancete dos meses de agosto e setembro de 2014, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento**

**PAUTA Nº: 131**

**PROCESSO:** C-127/2014

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Balancete do Crea-SP

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** COTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio das Deliberações COTC/SP nº 151/2014 e 152/2014, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente aos meses de agosto e setembro de 2014, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP;

**VOTO:** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP dos meses de agosto e setembro de 2014, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberações COTC/SP nº 151/2014 e 152/2014.

**Item 4. Apreciação da prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais, dos meses de agosto e setembro de 2014, nos termos da Deliberação nº 128/2008 da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS) do Confea, apreciada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas**

**PAUTA Nº: 132**

**PROCESSO:** C-126/2014

**Interessado:** Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP

**Assunto:** Prestação de contas

**CAPUT:** RES 1.028/10 - anexo art. 32 - inciso VI - PL-0686/08

**Proposta:** 1-Referendar

**Origem:** COTC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio das Deliberações COTC/SP nº 149/2014 e 150/2014, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP dos meses de agosto e setembro de 2014, respectivamente, apresentada pela Mútua;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VOTO:** aprovar as Deliberações COTC/SP nº 149/2014 e 150/2014, e referendar a prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP dos meses de agosto e setembro de 2014.

---